



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARIANA VITÓRIA RODRIGUES JÁCOME

**A POTENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE INFANTO-JUVENIL NA
PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL: UM ESTUDO DA CORRELAÇÃO ENTRE
A PARALISAÇÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS E A DIMINUIÇÃO
NO NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL
NO PAÍS NO ANO DE 2020**

**CAMPINA GRANDE-PB
2022**

MARIANA VITÓRIA RODRIGUES JÁCOME

**A POTENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE INFANTO-JUVENIL NA
PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL: UM ESTUDO DA CORRELAÇÃO ENTRE
A PARALISAÇÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS E A DIMINUIÇÃO
NO NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL
NO PAÍS NO ANO DE 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Bioética e
Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz
Nóbrega

**Campina Grande-PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

J17p Jacome, Mariana Vitoria Rodrigues.

A potencialização da vulnerabilidade infanto-juvenil na pandemia do COVID-19 no Brasil [manuscrito] : um estudo da correlação entre a paralisação das aulas escolares presenciais e a diminuição no número de notificações de violência sexual infanto-juvenil no país no ano de 2020 / Mariana Vitoria Rodrigues Jacome. - 2022.

77 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Violência sexual infanto-juvenil. 2. Direitos das Crianças e dos adolescentes. 3. Pandemia COVID-19. I. Título

21. ed. CDD 341.481

MARIANA VITÓRIA RODRIGUES JÁCOME

A POTENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE INFANTO-JUVENIL NA PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL: UM ESTUDO DA CORRELAÇÃO ENTRE A PARALISAÇÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS E A DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO PAÍS NO ANO DE 2020

Trabalho de Conclusão de Curso em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em direito.

Área de concentração: Bioética e Direitos Humanos.

Aprovada em: 18/03/2022.

BANCA EXAMINADORA

MONICA LUCIA CAVALCANTI DE
Assinado de forma digital por MONICA LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Prof. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega
Orientadora

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Dra. Adriana Torres Alves de Jesus
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Dr. Glauber Salomão Leite
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha família, aos meus amigos e ao
meu amor, pela dedicação,
companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, a Nossa Senhora e ao meu Anjo da Guarda, por guiarem todos os meus caminhos durante minha vida acadêmica, sempre me livrando de todos os males e me dando fé para nunca desistir.

Aos meus pais, por me apoiarem em todos os momentos da minha vida, nas alegrias e nas tristezas, e por me darem todo o amor e carinho que tanto preciso para lutar pelos meus sonhos. Em especial, à minha mãe, por sempre ter lutado pelos meus estudos e pela minha educação e por ser meu maior exemplo de perseverança e força.

Aos meus irmãos, por sempre estarem ao meu lado, independentemente da situação, por me alegrarem todos os dias e por compartilharem os melhores momentos comigo.

À minha família, por ser minha maior referência de amor na vida, por sempre torcer pelas minhas conquistas e por sempre me acolher nos momentos difíceis.

Ao meu namorado, pela compreensão e pelas palavras de apoio e carinho nos dias difíceis, pelo incentivo na vida acadêmica e por ser tão especial em minha vida.

Aos meus amigos, que tanto torcem pelas minhas conquistas, me apoiam em todas as situações e me acolhem com todo amor e carinho.

À minha professora orientadora, pela compreensão ao longo do desenvolvimento do TCC, pelas palavras de incentivo, pelas leituras sugeridas e por me fazer perceber que eu seria capaz.

Aos professores do Curso de Direito da UEPB, que contribuíram ao longo de cinco anos, por meio das disciplinas, para o meu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

“Os sinais de que as crianças carregarão as cicatrizes da pandemia nos próximos anos são inconfundíveis.” – Henrietta Fore, Diretora Executiva do Fundo nas Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

RESUMO

Com a caracterização do surto de COVID-19 no mundo como uma pandemia pela OMS em 11 de março de 2020, diversas localidades, em nível local e global, passaram a implementar intervenções não farmacológicas para a mitigação e controle da disseminação desenfreada da doença. Isto posto, com o objetivo de reduzir as interações em uma comunidade, tendo em vista que as doenças transmitidas por gotículas respiratórias exigem certa proximidade física para ocorrer o contágio, o Brasil adotou medidas de distanciamento social, como o fechamento de escolas. Neste diapasão, após a publicação da Portaria nº343 pelo Ministério da Educação, que autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a pandemia no Brasil, em 23 de março de 2020, todos os Estados e o Distrito Federal já haviam decidido suspender as aulas em instituições públicas e privadas para os cerca de 47,3 milhões de alunos brasileiros matriculados do ensino fundamental ao superior. Todavia, essas milhões de vidas jovens foram colocadas em risco ao serem destinadas para o isolamento social, espaço no qual suportaram todos os efeitos indiretos da pandemia. Um destes efeitos indiretos foi uma maior exposição à violência sexual, sendo previsto por instituições nacionais e internacionais um drástico aumento na violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020. Contudo, uma série de dados demonstraram uma queda no número de denúncias/notificações destes casos, indo na contramão do que era previsto. Isto posto, utilizando-se do método científico indutivo, com uma pesquisa de abordagem quali-quantitativa, natureza aplicada, bibliográfica, documental e explicativa, o presente trabalho tem por objetivo geral analisar, através de estudos e pesquisas, a correlação existente entre a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, e esta diminuição no número de denúncias/notificações de violência sexual infanto-juvenil no mesmo ano, reunindo dados, estudos e constatações acerca da potencialização da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em detrimento do isolamento social, comprovando, por fim, a importância do ambiente escolar na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Palavras-Chave: Pandemia do COVID-19. Violência sexual infanto-juvenil. Paralisação das aulas escolares. Direitos das Crianças e dos adolescentes.

ABSTRACT

With the characterization of the COVID-19 outbreak in the world as a pandemic by the OMS on March 11, 2020, several locations, both locally and globally, began to implement non-pharmacological interventions to mitigate and control the rampant spread of the disease. That said, with the aim of reducing interactions in a community, given that diseases transmitted by respiratory droplets require some physical proximity for contagion to occur, Brazil has adopted social distancing measures, such as closing schools. In this vein, after the publication of Ordinance N°343 by the Ministry of Education, which authorized the replacement of in-person classes with classes in digital media while the pandemic lasted in Brazil, on March 23, 2020, all states and the Federal District have already had decided to suspend classes in public and private institutions for the approximately 47.3 million Brazilian students enrolled from elementary to higher education. However, these millions of young lives were put at risk by being destined for social isolation, a space in which they endured all the indirect effects of the pandemic. One of these indirect effects was a greater exposure to sexual violence, with national and international institutions predicted a drastic increase in child and youth sexual violence in 2020. However, a series of data showed a drop in the number of complaints/notifications of these cases, going against what was expected. That said, using the inductive scientific method, with a qualitative-quantitative research approach, applied, bibliographic, documentary and explanatory nature, the present work has the general objective to analyze, through studies and research, the existing correlation between the stoppage of face-to-face school classes in Brazil in 2020, as a result of the Covid-19 Pandemic, and this decrease in the number of reports/notifications of sexual violence against children and adolescents in the same year, gathering data, studies and findings about the enhancement of vulnerability of children and adolescents to the detriment of social isolation, finally proving the importance of the school environment in protecting the rights of children and adolescents.

Keywords: COVID-19 pandemic. Child and youth sexual violence. Shutdown of school classes. Rights of Children and Adolescents.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 –	Datas de implementação de medidas de distanciamento social nas UFs do Brasil.....	22
Tabela 2 –	Número de denúncias por cada tipo de violação nos anos de 2018 e 2019 no Brasil através do Disque Direitos Humanos.....	40
Tabela 3 –	Número de denúncias por tipo de violação nos meses de janeiro a junho de 2020 no Brasil através do Disque Direitos Humanos.....	40
Tabela 4 –	Número de denúncias por tipo de violação nos meses de julho a dezembro no Brasil através do Disque Direitos Humanos.....	40
Gráfico 1 –	Número de notificações de violência sexual contra menores de 19 anos de idade no Brasil no ano de 2019. Dados do Sinan.....	39
Gráfico 2 –	Número de notificações de violência sexual contra menores de 19 anos de idade no Brasil no ano de 2020. Dados do Sinan.....	39
Gráfico 3 –	Número de notificações de violência sexual, total e contra crianças e adolescentes, segundo ano de notificação no Brasil de 2011 a 2017.....	43
Gráfico 4 –	Dados do Sinan das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2011 a 2017 no Brasil	44
Gráfico 5 –	Gráfico com principais locais de ocorrência de violência sexual infanto-juvenil nos anos de 2018 e 2019 no Brasil	44
Gráfico 6 –	Principais suspeitos na autoria da violência sexual infanto-juvenil nos anos de 2018 e 2019 no Brasil	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANDI	Agência de Notícias dos Direitos da Infância
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
RSI	Regulamento Sanitário Internacional
<i>SARS-COV-2</i>	<i>Severe acute respiratory syndrome-related coronavirus</i>
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
STF	Supremo Tribunal Federal
UFs	Unidades Federativas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 DO SURGIMENTO DO SARS-COV-2 ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS INTERVENÇÕES NÃO FARMACOLÓGICAS.....	16
2.1 O avanço da Pandemia do COVID-19 no Brasil no ano de 2020.....	16
2.2 A implementação das primeiras intervenções não farmacológicas no Brasil em enfrentamento à Pandemia do COVID-19	18
2.3 A paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil como intervenção não farmacológica na Pandemia do COVID-19 no ano de 2020 .	23
3 AS CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PANDEMIA DO COVID-19 E A POTENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE INFANTO-JUVENIL	26
3.1 Os dados da violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020 no Brasil	34
3.2 A correlação entre a paralisação das aulas escolares presenciais e a diminuição no número de notificações/denúncias de violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020 no Brasil	42
4 A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE ESCOLAR NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	52
5 METODOLOGIA	62
6 CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS.....	70

1 INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, em um cenário com mais de 110 mil casos distribuídos de COVID-19 (acrônimo em inglês de *Coronavirus Disease 2019*) em 114 países do mundo (CAVALCANTE et al., 2020, p.2), a OMS caracterizou o surto desta nova doença como pandemia, tendo em vista a sua distribuição geográfica, que apresentava casos expressivos em vários países e regiões do mundo (OMS, 2020).

Neste diapasão, com a rápida disseminação da doença entre países e comunidades, em decorrência da alta transmissibilidade viral do SARS-CoV-2 (vírus causador da doença) e da inexistência de vacinas e antivirais específicos eficazes para a prevenção e tratamento da doença, as intervenções não farmacológicas tornaram-se as opções mais eficientes para a mitigação e controle da pandemia em nível local e global no ano de 2020 (SILVA et al., 2020, p.2).

Uma destas formas de intervenção não farmacológica implementada foi o distanciamento social, que consiste na adoção de medidas que têm como objetivo reduzir as interações em uma comunidade, tendo em vista que as doenças transmitidas por gotículas respiratórias exigem certa proximidade física para ocorrer o contágio, tendo como exemplificação o fechamento de escolas.

Assim, seguindo com a adoção de medidas de distanciamento social, em 17 de março de 2020, através da Portaria nº343, o Ministério da Educação autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 no Brasil.

Com o avançar da pandemia, em 23 de março de 2020, todos os Estados e o Distrito Federal já haviam decidido suspender as aulas em instituições públicas e privadas para os cerca de 47,3 milhões de alunos brasileiros matriculados do ensino fundamental ao superior (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021).

Todavia, essas milhões de vidas jovens foram colocadas em risco ao serem destinadas para o isolamento social, espaço no qual suportaram todos os efeitos indiretos da pandemia, apesar do potencial protetor da intervenção não farmacológica de distanciamento social.

Dentre estes efeitos encontra-se a potencialização da vulnerabilidade infanto-juvenil e o aumento da violência sexual, tendo em vista que as crianças e os adolescentes não puderam desfrutar da rede de proteção extrafamiliar que fornecia

apoio quando estavam em perigo, quebravam o ciclo da violência e denunciavam estes casos, como o ambiente escolar. Contudo, paradoxalmente ao que diversas instituições nacionais e internacionais previam, os dados estatísticos do ano de 2020 demonstram uma queda no número de denúncias/notificações de casos de violência sexual infanto-juvenil no Brasil.

Isto posto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso se baseia no seguinte questionamento: Tendo em vista as consequências do isolamento social gerado pela paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, para crianças e adolescentes, qual a correlação entre a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020 e a diminuição do número de denúncias/notificações de violência sexual infanto-juvenil no mesmo ano, e qual a importância do ambiente escolar na constatação e denúncia de casos de violência sexual infanto-juvenil e na proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes?

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar, através de estudos e pesquisas, a correlação existente entre a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, e a diminuição no número de denúncias/notificações de violência sexual infanto-juvenil no mesmo ano, reunindo dados, estudos e constatações acerca da potencialização da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em detrimento do isolamento social, e comprovando, por fim, a importância do ambiente escolar na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No tocante aos seus objetivos específicos, o presente trabalho busca: analisar, inicialmente, através de estudos e pesquisas, como a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, para crianças e adolescentes, potencializou a vulnerabilidade social destas; apresentar dados sobre o número de denúncias/notificações de violência infanto-juvenil no Brasil no ano de 2020; comprovar a correlação existente entre a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, e a diminuição no número de denúncias/notificações de violência sexual infanto-juvenil no mesmo ano; e reunir dados, pesquisas e estudos que comprovem a importância do ambiente escolar para a denúncia de casos de violência sexual infanto-juvenil e para a proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

No tocante ao método científico utilizado no presente Trabalho de Conclusão de Curso, este será o método indutivo, posto que a pesquisa busca partir de constatações particulares sobre os fenômenos observados até teorias gerais, conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas primeiras nas quais está fundamentado. Quanto à sua abordagem, a pesquisa do presente trabalho será quali-quantitativa, vez que exige tanto a interpretação do subjetivo, quanto números estáticos. Logo, serão recolhidos dados estatísticos sobre a denúncia/notificação de casos de violência sexual infanto-juvenil no Brasil no ano de 2020 (pesquisa quantitativa), e estes serão analisados e interpretados de modo a demonstrar sua direta correlação com a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020 pela Pandemia do Covid-19 (pesquisa qualitativa), e comprovar a importância do ambiente escolar na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Quanto à sua natureza, a pesquisa será aplicada, tendo em vista que objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática. Quanto aos meios ou procedimentos, configura-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, vez que será desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e teses, bem como em documentos oficiais e em bases de dados. Por fim, no tocante aos fins ou objetivos, o Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido por meio de pesquisa explicativa, que busca identificar as causas dos fenômenos estudados, além de registrá-los e analisá-los.

2 DO SURGIMENTO DO SARS-COV-2 ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS INTERVENÇÕES NÃO FARMACOLÓGICAS

2.1 O avanço da Pandemia do COVID-19 no Brasil no ano de 2020

No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que se tratava de um novo tipo (cepa) de coronavírus, que não havia sido identificado antes em seres humanos (OMS, 2020).

Posteriormente, em 11 de fevereiro, esta nova cepa do coronavírus foi cientificamente identificada como *SARS-COV-2 (Severe acute respiratory syndrome-related coronavirus)* pelo Grupo de Estudos de Coronavírus do Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (GORBALENYA, 2020), causando a doença denominada de COVID-19, acrônimo em inglês de *Coronavirus Disease 2019* (LUIGI; SENHORAS, 2020).

Conforme esclarece o Protocolo de Manejo Clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde do Ministério da Saúde do Brasil (2020, p.3), a infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2 é uma zoonose e o vírus é classificado como um beta Coronavírus do mesmo subgênero da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), porém de outro subtipo.

Inicialmente, sabia-se que o vírus tinha alta transmissibilidade; provocava uma síndrome respiratória aguda que variava de casos leves a casos muito graves com insuficiência respiratória; que sua letalidade variava, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas, e que sua transmissão ocorria principalmente com o contato de gotículas respiratórias oriundas de pacientes doentes e sintomáticos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020, p.4).

Nos primeiros 30 dias, a China registrou 11.821 casos e 259 óbitos, e, ainda no mês de janeiro de 2020, a doença foi registrada em outros países da Ásia, Europa e América do Norte (CAVALCANTE et al., 2020, p.2).

No Brasil, a Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde ativou mecanismos de resposta já no início de janeiro e o Ministério da Saúde elevou o alerta de emergências para o nível 2, considerando-o como um perigo iminente (MATTA et al., 2021, p.27).

Deste modo, tendo em vista a elevada propagação da doença e buscando aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a contaminação em massa, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional - RSI (OMS, 2020).

Nos termos do RSI, a ESPII é considerada um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata (OMS, 2020).

Diante disso, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria nº188, o Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020)

Em 09 de fevereiro de 2020, trinta e quatro brasileiros que viviam na cidade chinesa de Wuhan, epicentro do novo coronavírus, foram repatriados. Duas aeronaves da Força Aérea Brasileira aterrissaram no Brasil com o grupo e eles ficaram de quarentena por 14 dias na Base Aérea de Anápolis, em Goiás (SANAR,2020).

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de coronavírus no Brasil, sendo um paciente homem de 61 anos, que viajou à Itália e deu entrada no Hospital Albert Einstein na cidade de São Paulo-SP. No dia seguinte, o número de casos suspeitos de coronavírus em monitoramento pelo Ministério da Saúde era de 132 (SANAR,2020).

Em estudo ecológico descritivo desenvolvido em maio de 2020 pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde do Brasil, foram recolhidos os seguintes dados que demonstram a evolução da pandemia no país:

“No dia 22 de março de 2020, 25 dias após a confirmação do primeiro caso da COVID-19 no Brasil, todas as unidades federativas já haviam notificado casos da doença. Passados 56 dias do milésimo registro, o número de casos aumentou mais de 200 vezes, atingindo 233.142 casos no final da SE 20. O primeiro óbito foi registrado no dia 17 de março, 20 dias após a

confirmação do primeiro caso, também no estado de São Paulo, e mais uma vez se tratava de um homem idoso, com o diferencial de que não havia realizado viagem internacional. O estado do Tocantins foi o último a registrar sua primeira morte pela doença, 29 dias após a confirmação do primeiro óbito. Em 20 de março, o país decretou transmissão comunitária em todo o território nacional.” (CAVALCANTE et al., 2020, p.5).

Assim, em um cenário com mais de 110 mil casos distribuídos em 114 países (CAVALCANTE et al., 2020, p.2), o número de casos de Covid-19 continuou crescendo de forma exponencial e alarmante no mundo, de modo que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, tendo em vista a distribuição geográfica da doença, que apresentava surtos em vários países e regiões do mundo (OMS, 2020).

De 31 de dezembro de 2019 a 16 de maio de 2020, foram registrados 4.425.485 casos e 302.059 óbitos confirmados por COVID-19 em 216 países e territórios. Em 16 de maio de 2020, os Estados Unidos apresentavam o maior número de casos (1.443.397; 4.380,1 por 1 milhão de hab.), seguido da Rússia (262.843; 1.820,6 por 1 milhão de hab.), Reino Unido (236.711; 3.540,6 por 1 milhão de hab.) e Brasil (233.142; 1.109,4 por 1 milhão de hab.). Naquela data, o Brasil ocupava a 4º posição em números absolutos de casos confirmados, e a 6º posição, segundo óbitos confirmados (CAVALCANTE et al., 2020, p.3).

Diante disso, com a rápida progressão da pandemia, os países começaram a adotar, sucessivamente, as intervenções não farmacológicas para frear a propagação da COVID-19.

2.2 A implementação das primeiras intervenções não farmacológicas no Brasil em enfrentamento à Pandemia do COVID-19

Tendo em vista a rápida disseminação do COVID-19 entre países e comunidades, em decorrência da alta transmissibilidade viral do SARS-CoV-2 e da inexistência de vacinas e antivirais específicos eficazes para a prevenção e tratamento da doença, as intervenções não farmacológicas tornaram-se as opções mais eficientes para a mitigação e controle da pandemia em nível local e global no ano de 2020 (SILVA et al., 2020, p.2)

A implementação destas intervenções não farmacológicas, como o isolamento, a quarentena e o distanciamento social, tem por objetivo retardar a introdução do vírus da pandemia na população; postergar o pico de ocorrência na curva epidêmica, caso ela já tenha começado; reduzir a transmissão através de

medidas de proteção pessoal ou ambiental, e reduzir o número total de infecções e da taxa de mortalidade (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020).

Estas medidas já haviam sido utilizadas na mitigação de epidemias e pandemias anteriores, incluindo a pandemia de influenza de 1918-1919, a epidemia de síndrome respiratória aguda grave (SARS) em 2002-2003 e a pandemia de influenza H1N1 em 2009-2010. (SILVA et al., 2020, p.2)

Muitas delas são baseadas no Regulamento Sanitário Internacional (RSI), instrumento jurídico vinculativo para 196 países, que inclui todos os Estados-membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) - entre os quais, o Brasil – e estabelece conceitos e ferramentas a serem usados pela comunidade internacional para detectar precocemente e responder a graves riscos de saúde pública que têm o potencial de atravessar fronteiras e ameaçar pessoas em todo o mundo (SENADO FEDERAL, 2020)

Isto posto, conforme leciona Aquino et al. (2020, p.3), o isolamento é a separação das pessoas doentes daquelas não infectadas com o objetivo de reduzir o risco de transmissão da doença, mas que, para ser efetivo, requer que a detecção dos casos seja precoce e que a transmissibilidade viral daqueles assintomáticos seja muito baixa. Por outro lado, a quarentena é a restrição, de maneira preventiva, do movimento de pessoas que se presume terem sido expostas a uma doença contagiosa, mas que não estão doentes, ou porque não foram infectadas, ou porque ainda estão no período de incubação ou mesmo porque, na COVID-19, permanecerão assintomáticas e não serão identificadas. Ademais, o distanciamento social consiste na adoção de medidas que têm como objetivo reduzir as interações em uma comunidade, tendo em vista que as doenças transmitidas por gotículas respiratórias exigem certa proximidade física para ocorrer o contágio. Como exemplificação do distanciamento social temos o fechamento de escolas e locais de trabalho, a suspensão de alguns tipos de comércio, o cancelamento de eventos para evitar aglomeração de pessoas e a contenção comunitária ou bloqueio (em inglês, *lockdown*).

Na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, onde os casos de COVID-19 tiveram início, a implementação das intervenções não farmacológicas ocorreu aproximadamente três semanas após o início da epidemia. A partir disso, diversos países ao redor do mundo passaram a adotar, sucessivamente, medidas de isolamento, quarentena e distanciamento social à

proporção que a transmissão comunitária foi se confirmando nesses locais, além da realização de testes em massa e fechamento das fronteiras (LIMA et al., 2020, p.2).

Neste diapasão, objetivando proteger a coletividade de maneira preventiva, em 06 de fevereiro de 2020, o Governo Federal do Brasil sancionou a Lei nº13.979, dispondo sobre as primeiras medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, ressaltando, entretanto, que aquelas só poderiam ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública (§ 1º do artigo 3º). Vejamos:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

Posteriormente, em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº356, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº13.979; em 14 de março, publicou um plano de ação, recomendando que as Secretarias de Saúde dos municípios, estados e Distrito Federal avaliassem a adoção de medidas não farmacológicas para o controle da COVID-19, de acordo com as fases de transmissão da doença; e, em 17 de março, a Portaria Interministerial nº5, dispondo sobre a compulsoriedade das medidas, bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento.

Em 18 de março, com a confirmação das primeiras mortes, a Câmara dos Deputados aprovou um decreto legislativo para reconhecer o estado de calamidade

pública no país, permitindo expansão de gastos no enfrentamento da pandemia (MATTA et al., 2021, p.28).

Assim, seguindo as orientações da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e da OMS, em 09 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Saúde, através da Recomendação nº 22, indicou a adoção de medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19, dentre as quais aquelas que possibilitavam o afastamento social e que não permitiam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Em estudo descritivo realizado com dados de cada uma das 27 Unidades Federativas brasileiras, no período compreendido entre a ocorrência do primeiro caso confirmado de COVID-19 no país, dia 26 de fevereiro de 2020, até o dia 30 de junho de 2020, Silva et al. (2020, p.5) relata que, como em outros países, o Brasil implementou não somente uma medida isolada, mas um conjunto de intervenções não farmacológicas que, segundo evidências, apresentam maior efetividade na mitigação e supressão da COVID-19, principalmente quando associado ao isolamento dos casos e à quarentena dos contatos.

A supracitada pesquisa demonstra que a suspensão de eventos e/ou a quarentena dos grupos de risco foram as primeiras medidas a serem adotadas na maioria das UFs, ocorrendo no Distrito Federal a implementação das primeiras medidas de distanciamento social, tendo em vista que, no dia 11 de março de 2020, fora decretada a suspensão das aulas escolares presenciais (SILVA et al., 2020, p.5). Confira-se:

Tabela 01. Datas de implementação de medidas de distanciamento social nas UFs do Brasil

Data da implementação das categorias de medidas de distanciamento social e tempo em dias entre a implementação da primeira medida e a categoria paralisação econômica (plena ou parcial) por Unidade da Federação (UF), Brasil, 2020.

UF	Suspensão de eventos	Suspensão de aulas	Quarentena de grupos de risco	Paralisação econômica plena	Paralisação econômica parcial	Restrição do transporte	Quarentena da população	Tempo entre 1ª medida implementada e paralisação econômica (em dias)
MS	20/março	23/março	20/março	NA	21/março	NA	NA	1
SC	17/março	19/março	16/março	NA	18/março	18/março	NA	2
RS	19/março	19/março	17/março	19/março	NA	19/março	1/abril	2
RO	17/março	17/março	17/março	NA	20/março	20/março	20/março	3
SE	17/março	17/março	17/março	NA	20/março	23/março	NA	3
AP	20/março	18/março	17/março	20/março	NA	23/março	3/abril	3
RJ	13/março	13/março	13/março	NA	17/março	17/março	NA	4
AC	16/março	18/março	20/março	20/março	NA	20/março	NA	4
CE	16/março	19/março	16/março	20/março	NA	23/março	NA	4
MA	16/março	17/março	22/março	21/março	NA	21/março	20/maio	5
PR	16/março	20/março	16/março	NA	21/março	20/março	NA	5
PB	17/março	19/março	19/março	NA	22/março	20/maio	NA	5
MG	19/março	18/março	17/março	NA	22/março	23/março	NA	5
TO	21/março	16/março	21/março	NA	21/março	NA	NA	5
GO	13/março	18/março	14/março	20/março	NA	20/março	NA	6
ES	17/março	23/março	18/março	NA	23/março	NA	25/maio	6
PI	16/março	16/março	18/março	NA	23/março	6/abril	NA	7
RR	16/março	17/março	23/março	NA	23/março	23/março	NA	7
MT	16/março	23/março	18/março	NA	23/março	23/março	NA	7
AM	17/março	19/março	16/março	NA	23/março	19/março	NA	7
AL	13/março	23/março	16/março	21/março	NA	23/março	NA	8
PE	14/março	18/março	17/março	NA	22/março	22/março	NA	8
SP	13/março	23/março	17/março	NA	24/março	NA	24/março	11
BA	19/março	19/março	17/março	NA	28/março	20/março	NA	11
DF	11/março	11/março	17/março	NA	23/março	NA	NA	12
RN	18/março	18/março	14/março	NA	2/abril	NA	2/abril	19
PA	16/março	16/março	16/março	NA	5/maio	23/março	NA	50

AC: Acre; AL: Alagoas; AM: Amazonas; AP: Amapá; BA: Bahia; CE: Ceará; DF: Distrito Federal; ES: Espírito Santo; GO: Goiás; MA: Maranhão; MG: Minas Gerais; MS: Mato Grosso do Sul; MT: Mato Grosso; NA: não aplicável; PA: Pará; PB: Paraíba; PE: Pernambuco; PI: Piauí; PR: Paraná; RJ: Rio de Janeiro; RN: Rio Grande do Norte; RO: Rondônia; RR: Roraima; SC: Santa Catarina; SE: Sergipe; SP: São Paulo; TO: Tocantins.

Fonte: SILVA et al., 2020, p.6.

A partir da publicação da Lei nº13.979, o Governo Federal e seus Ministérios passaram a publicar diversas portarias, estabelecendo medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus no âmbito de várias instituições e órgãos públicos, como, por exemplo, a suspensão das visitas sociais, atendimentos de advogados e as escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional (Portaria nº4, de 15/03/2020); o estabelecimento do regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, quanto ao exercício de atividades por servidores e empregados públicos dos órgãos da Presidência da República (Portaria nº8, de 17/03/2020); e a prorrogação da validade de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames (Decisão nº42, de 17/03/2020). (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2019)

Assim, seguindo com adoção de medidas de distanciamento social, em 17 de março de 2020, através da Portaria nº343, o Ministério da Educação autorizou

a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

2.3 A paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil como intervenção não farmacológica na Pandemia do COVID-19 no ano de 2020

Conforme fora explicado anteriormente, uma das intervenções não farmacológicas adotadas em pandemias é o distanciamento social, que consiste na implementação de medidas com o objetivo de reduzir as interações em uma comunidade, tendo em vista que as doenças transmitidas por gotículas respiratórias exigem certa proximidade física para ocorrer o contágio (Aquino et al., 2020, p.3). Em outras palavras, esta intervenção não farmacológica se caracteriza pela

(...) diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade para diminuir a velocidade de transmissão do vírus. É uma estratégia importante quando há indivíduos já infectados, mas ainda assintomáticos ou oligossintomáticos, que não se sabem portadores da doença e não estão em isolamento. Esta medida deve ser aplicada especialmente em locais onde existe transmissão comunitária, como é o caso do Brasil, quando a ligação entre os casos já não pode ser rastreada e o isolamento das pessoas expostas é insuficiente para frear a transmissão (UFRGS, 2020).

Dentre as medidas de distanciamento social, o fechamento de escolas configura-se como uma das opções frequentemente utilizadas pelos governos locais em pandemias e epidemias.

Com a eclosão da pandemia do COVID-19, a China rapidamente determinou que as escolas fossem fechadas e colocou-se em prática um esquema de educação remota, por meio de sessões de tutoria online e aulas transmitidas por canais estatais de TV, para cerca de 240 milhões de crianças e jovens chineses do ensino fundamental ao superior, enquanto nos Estados Unidos da América 76 milhões de estudantes passaram a seguir a educação à distância em suas casas (ESCOLAS EXPONENCIAIS, 2020)

Segundo os dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, em abril de 2020, 1,5 bilhão de alunos de 188 países foram afetados pelo fechamento das escolas como medida de isolamento social em combate ao coronavírus, representando cerca de 89,5% de toda a população estudantil do mundo (UNESCO, 2020).

As repercussões do encerramento das escolas durante o primeiro ano da pandemia foram um fenômeno global que afetou todos os países e regiões. No primeiro ano da pandemia, as escolas foram totais ou parcialmente fechadas em todo o mundo por quase 80% do tempo que deveria ter sido dedicado ao ensino presencial. Em alguns países, as escolas foram

fechadas durante a pandemia desde o início de 2020. Segundo dados da UNESCO, até 31 de outubro de 2021, estima-se que mais de 55 milhões de estudantes sofreram os efeitos do fechamento de escolas em 14 países onde não houve nenhum tipo de aprendizagem presencial. Crianças em idade escolar com mais recursos têm acesso à tecnologia digital que lhes permite aprender remotamente, enquanto os estudantes das famílias mais pobres correm o risco de ficar ainda mais para trás em suas Educação. A combinação de fechamento prolongado de escolas e ensino à distância inadequado pode resultar em uma perda substancial no aprendizado, o que agravaria ainda mais a crise no setor. Ao nível em todo o mundo, 2,2 bilhões de crianças e jovens de 25 anos ou menos – dois terços das crianças e jovens em todo o mundo – não tem ligação à Internet em casa.” (UNICEF, 2021, p.19)

No Brasil, conforme demonstrando acima, o governo do Distrito Federal foi o primeiro a determinar a suspensão das aulas presenciais em 11 de março de 2020, apesar de apenas em 17 de março o Ministério da Educação autorizar a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais.

Diante disso, com o avançar da pandemia, em 23 de março de 2020, todos os Estados e o Distrito Federal já haviam decidido suspender as aulas em instituições públicas e privadas para os cerca de 47,3 milhões de alunos brasileiros matriculados do ensino fundamental ao superior (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021), acarretando a necessidade da adoção emergencial do ensino remoto, delineado como:

[...] uma modalidade de ensino que pressupõe o distanciamento geográfico de professores e alunos e foi adotada de forma temporária nos diferentes níveis de ensino por instituições educacionais do mundo inteiro para que as atividades escolares não sejam interrompidas. Dessa forma, o ensino presencial precisou ser transposto para os meios digitais. No ensino remoto, a aula ocorre num tempo síncrono (seguindo os princípios do ensino presencial), com videoaula, aula expositiva por sistema de webconferência, e as atividades seguem durante a semana no espaço de um ambiente virtual de aprendizagem (AVA) de forma assíncrona. A presença física do professor e do aluno no espaço da sala de aula presencial é “substituída” por uma presença digital numa aula online, o que se chama de “presença social”. (BEHAR, 2020).

Consoante aos dados do Censo Escolar da Educação Básica (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021), no início do ano de 2020, existiam no Brasil um total de 47,3 milhões de matrículas nas 179.533 escolas públicas e privadas de Educação Básica, que compreende a primeira etapa do sistema educacional e contempla todos os anos da educação escolar antes do Ensino Superior (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

Destas 47,3 milhões de matrículas, 8,8 milhões correspondiam às crianças de até 03 anos de idade (CRECHE) e entre 4 e 5 anos (Pré-escola) da Educação

Infantil; 26,7 milhões correspondiam aos estudantes do Ensino Fundamental; e 7,55 milhões correspondiam aos estudantes de 15 a 17 anos que frequentam o Ensino Médio (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021).

Todavia, para a implementação de determinadas intervenções não farmacológicas, faz-se indispensável considerar os inevitáveis impactos sociais e econômicos, além das condições particulares de vulnerabilidade de subgrupos populacionais, exigindo-se, assim, a realização de uma avaliação cuidadosa do momento epidemiológico mais adequado para a aplicação dessas medidas, bem como a sua vigência, com o objetivo de maximizar os efeitos desejáveis na saúde, enquanto permanecem minimizados os danos sociais e econômicos (SILVA, 2020, p.02).

Em exemplificação, conforme sinaliza a UNESCO, o fechamento das escolas acarreta altos custos sociais e econômicos para as pessoas em todas as comunidades, sendo seu impacto particularmente mais grave para os meninos e meninas mais vulneráveis e marginalizados, vez que gera a interrupção da aprendizagem; a má nutrição de crianças e adolescentes; a confusão e o estresse para professores; os desafios para criar, manter e melhorar o ensino à distância; as lacunas nos cuidados infantis; o aumento das taxas de evasão; a maior exposição à violência e à exploração; e o isolamento social de crianças e adolescentes (UNESCO, 2020).

3 AS CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PANDEMIA DO COVID-19 E A POTENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE INFANTO-JUVENIL

Desde os primórdios da humanidade, buscando alcançar a sobrevivência e superar as adversidades de uma vivência primitiva, os seres humanos se associam, estabelecem relações, dão origem a grupos e fundam sociedades.

Em seu livro “Viver em sociedade”, Dalmo de Abreu Dallari (2014, p.12) destaca que a sociedade humana se configura como um conjunto de pessoas ligadas pela necessidade de ajudarem umas às outras, a fim de que possam garantir a continuidade da vida e satisfazer seus interesses e desejos.

Dallari (2014, p.12) sinaliza ainda que sem a vida em sociedade, as pessoas não conseguiriam sobreviver, pois o ser humano necessita de outros para conseguir saciar suas necessidades de ordem material, espiritual e psicológica. Ou seja, as pessoas não vivem juntas em sociedade apenas porque escolhem esse modo de vida, mas porque a vida em sociedade é uma necessidade da natureza humana.

O processo de socialização contribui para a evolução de aspectos éticos, morais e culturais para se viver em sociedade e para a formulação da identidade e autonomia. E a maneira privilegiada de detectar este desenvolvimento se dá a partir dos encontros com pessoas da família, da escola e comunidade em geral (SANTOS et al., 2021, p.3)

Contudo, com a propagação desenfreada do SARS-COV-2 e o drástico aumento no número de casos de COVID-19, viver em sociedade tornou-se uma problemática e inúmeras medidas de distanciamento social passaram a ser implementadas gradativamente no mundo, como o fechamento de escolas, implementação do *home office* nos trabalhos, a suspensão de alguns tipos de comércio, fechamento de serviços não essenciais, o cancelamento de eventos para evitar aglomeração de pessoas, a contenção comunitária ou bloqueio e etc.

Estas medidas de distanciamento social, enquanto estratégias de controle comunitário, visam à redução das interações em uma comunidade para frear a propagação do vírus, mas acarretam, conseqüentemente, o isolamento social dos integrantes daquela localidade, onde são adotadas em combate a pandemias ou epidemias.

Ortograficamente composta pelo verbo “isolar” e pelo sufixo “-mento”, a palavra isolamento é conceituada como o ato ou efeito de isolar-se; estado do indivíduo que está isolado de qualquer contato ou solidão (MICHAELIS, 2015).

Etimologicamente oriunda do latim “*insula*”, que significa ilha, a palavra isolar consiste em separar, impossibilitando a comunicação; tornar incomunicável ou solitário (MICHAELIS, 2015).

Deste modo, com a implementação das medidas de distanciamento social, diversas pessoas no mundo foram “ilhadas” em suas casas, separadas da sociedade, impossibilitadas de terem relações e estabelecerem comunicações, e destinadas à solidão.

Neste diapasão, em 23 de março de 2020, 47,3 milhões de crianças e adolescentes foram isolados da sociedade ao terem suas aulas escolares presenciais suspensas e o ensino remoto adotado na grande maioria das instituições de ensino do Brasil, fazendo com que, em tese, suas casas se tornassem refúgio de proteção.

Todavia, essas milhões de vidas jovens foram colocadas em risco ao serem destinadas para o isolamento social, espaço no qual suportaram todos os efeitos indiretos da pandemia, apesar do potencial protetor da intervenção não farmacológica de distanciamento social.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), criança é a pessoa com até 12 anos incompletos e o adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. A legislação brasileira e a ONU reconhecem as crianças e os adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem ser tratadas como sujeitos de direitos legítimos e indivisíveis e que demandam atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado.

O primeiro impacto secundário do isolamento social de crianças e adolescentes foi o aumento do risco de desenvolvimento de doenças psicológicas, como ansiedade, medo, depressão e pânico. Conforme leciona Almeida et al. (2021, p.2), é cada vez mais reconhecido que experiências psicossociais adversas, como o isolamento social, podem ser particularmente prejudiciais para crianças e adolescentes em desenvolvimento, vez que o distanciamento social pode agravar ou gerar dificuldades funcionais e comportamentais nessa faixa etária; o cenário de estresse altera muito a atividade física e o sono, essenciais para o desenvolvimento geral, e esses fatores têm um profundo impacto na plasticidade cerebral e, portanto, no desenvolvimento cognitivo e emocional.

Além disso, conforme dados da UNICEF (2021, p.15), em outubro de 2020, a pandemia havia interrompido ou paralisado serviços de saúde mental essencial em 93% dos países do mundo.

Os resultados de estudos realizados na China mostraram que o isolamento social, especialmente em locais onde houve *lockdown*, ocasionou sintomas de ansiedade em crianças e adolescentes chinesas, além dos sintomas de depressão e inquietação para aquelas que tiveram parente infectado, e prostração para aqueles que tinham familiares que trabalhavam com a COVID-19 (SANTOS et al., 2021, p.8).

Deste modo, em pesquisa realizada por estudantes da UFSM (SANTOS et al., 2021), com o objetivo de mapear os impactos psicossociais causados pelo isolamento social, durante a pandemia da COVID-19, em crianças, adolescentes e jovens, constatou-se o seguinte:

A presente revisão observou que o isolamento social, em função da COVID-19, impactou socialmente e psicologicamente crianças e adolescentes. Os estudos revelaram que dentre as repercussões do isolamento na pandemia da COVID-19, para crianças e adolescentes, destacam-se os sintomas de depressão e ansiedade. De fato, um monitoramento excessivo da autonomia na infância e na juventude, como é intrínseco ao contexto pandêmico, pode contribuir com sintomas depressivos, o que pode explicar os resultados da presente investigação. Sintomas depressivos como solidão e tristeza no jovem comprometem o bem-estar psicológico, inibindo os sentimentos e emoções, como alegria, felicidade e boa disposição. Observou-se também que o estresse compõe o terceiro impacto psicossocial mais prevalente entre crianças e adolescentes durante o isolamento pela Covid-19. Pesquisadores mostraram que o confinamento, em casa, de 220 milhões de crianças e adolescentes chineses, incluindo 180 milhões de estudantes de escolas primárias e secundárias e 47 milhões da pré-escola, provocará impactos psicológicos. Todo o contexto negativo da pandemia facilita o aumento dos níveis de estresse da população. As consequências destes estressores relacionados à elevação de casos, o excesso de notícias e o crescente número de óbitos impactam o desenvolvimento e o comportamento da criança, elevando o risco para transtornos mentais agudos e crônicos.

Deste modo, as implicações na saúde mental, que podem durar por longos períodos, apresentam maiores prevalências que a própria epidemia (OLIVEIRA, et al., 2020). Explique-se:

Os temores sobre a pandemia, a sobrecarga de tarefas domésticas, a intensa convivência familiar, a ausência de emprego e renda e a sensação de impermanência diante da realidade que se impõe podem gerar ou agravar conflitos que já ocorriam em muitos lares, sendo crianças e adolescentes os mais vulneráveis nessa correlação de forças. Escolas e centros comunitários não protegem mais com costumavam fazer nestas circunstâncias porque encontram-se fechados. Os ambientes familiares caracterizados pela pobreza e o impacto socioeconômico da COVID-19 a longo prazo são circunstâncias que podem afetar a capacidade das famílias de fornecerem cuidados. Doenças infecciosas como a COVID-19 podem trazer perturbações ao ambiente onde as crianças crescem e se

desenvolvem, gerando impactos nocivos no seu bem-estar e ambiente de proteção gerados pelas alterações na rotina diária, no cotidiano das famílias e nas relações sociais e comunitárias. Ademais, medidas tomadas para controlar a disseminação do vírus podem acabar por expor ainda mais crianças aos riscos de proteção.” (FIOCRUZ, 2020, p.30)

Ademais, com a ausência da rotina escolar e do distanciamento físico, tem-se observado o aumento da utilização de tecnologias, como celulares, computadores e jogos eletrônicos, e a exacerbação do uso da televisão e mídias interativas portáteis por crianças e adolescentes em isolamento social (SANTOS et al., 2021, p.3). Diante disso, o segundo impacto secundário acarretado é a intensificação da sociabilidade digital durante a pandemia para interações sociais e atividades remotas de educação (aulas online), gerando ambientes mais propensos às violências vividas em ambiência digital por crianças e adolescentes (PARENTING LIFELONG HEALTH, 2020).

Diante disso, faz-se indispensável pontuar a imprescindibilidade da intensificação da vigilância e da orientação para o uso do meio digital por crianças e adolescentes, tendo em vista que aquele se tornou um espaço de extensão da vulnerabilidade delas (MPDFT, 2015, p.14).

Em razão da curiosidade pelo mundo à sua volta, crianças e adolescentes acessam cada vez mais tecnologias na era digital, as quais também os tornam vulneráveis à violência e à exploração sexual, em suas variadas formas. Imersos na era digital, eles se utilizam das facilidades da tecnologia para lidar inclusive com suas curiosidades e desejos despertados pela própria sexualidade. Claro, é sabido que a sexualidade ocupa espaço essencial na formação da identidade de todos, portanto necessita de olhares e cuidados, especialmente nesta fase do desenvolvimento humano. As denúncias crescentes recebidas pela ONG Safernet Brasil, de jovens que sofreram algum tipo de violência sexual pela internet, apontam a necessidade de orientar crianças e adolescentes sobre como usar ferramentas e tecnologias digitais, de modo que não extrapolem o limite entre o público e privado e mantenham cuidado e respeito com sua intimidade, para que não se viole a dignidade sexual.

Destaca-se ainda que o isolamento social acarretou o acesso reduzido de crianças e adolescentes à comida nutritiva, tendo em vista que anteriormente elas eram alimentadas em escolas ou outros programas de suporte. Além disso, mercados foram fechados, limitando as oportunidades de comprar ou vender produtos e outros itens alimentares, e os preços de vários alimentos foram elevados, forçando as famílias a tomarem decisões difíceis sobre quando comer e quem priorizar (WORLD VISION, 2021, p.7).

Assim, além das 50 milhões de crianças que já sofrem de emaciação, a forma de desnutrição mais mortal, esse número pode aumentar em 9 milhões até 2022

devido ao impacto da pandemia na alimentação das crianças, serviços de nutrição e práticas alimentares (UNICEF, 2021, p.8). Porém, para aquelas crianças que não morrem por causa da desnutrição, sua saúde e crescimento ainda são atrofiados, assim como suas futuras realizações educacionais e econômicas (WORLD VISION, 2021, p.7).

Além da má nutrição, o isolamento social também acarretou a diminuição das taxas de imunização infantil, à medida que os recursos de saúde são redirecionados, as reuniões sociais são limitadas e o distanciamento físico reduz a capacidade de fornecer vacinas. Em 2020, mais de 23 milhões de crianças não puderam receber vacinas essenciais, um aumento de quase 4 milhões em relação a 2019, e o valor mais alto desde 2009 (UNICEF, 2021, p.8). Assim, à longo prazo, crianças e adolescentes são colocadas em maior risco de doenças infecciosas evitáveis e as comunidades ficam expostas a novos surtos e tensões no sistema de saúde (WORLD VISION, 2021, p.8).

Ocorre que, além de serem afetadas com o fechamento das escolas, crianças e adolescentes foram bombardeados pela redução ou fechamento de serviços governamentais relacionados à saúde, educação, assistência social, do terceiro setor e comunitário que acolhem, identificam, notificam e auxiliam no enfrentamento de violência, fato que amplifica a vulnerabilidade dessa população (LETTIERE - VIANA et al., 2020, p.3). Durante o ponto mais alto da pandemia, foram interrompidos os serviços de prevenção e resposta à violência em 104 países, uma situação que afetou 1.800 milhões de crianças (UNICEF, 2021, p.15).

Diante disso, crianças e adolescentes, em isolamento social, ficaram mais expostas à violência e à exploração, tendo em vista a importância dos ambientes de socialização na constatação e denúncia destes casos, além da grande ocorrência de casos no interior de suas residências. Estima-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes entre 2 e 17 anos possam ter se somado às já vítimas de todos os tipos de violência física, sexual e psicológica nos primeiros meses de pandemia (FIOCRUZ, 2020).

No ano de 2021, ao comemorar os seus 75 anos de existência, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) produziu um relatório com um balanço do impacto contínuo do COVID-19 nas crianças e o caminho para responder e recuperar o futuro de cada uma delas.

Em suas primeiras páginas, a organização destaca que “a COVID-19 é a maior crise para crianças nos 75 anos de história do UNICEF, revertendo o progresso duramente conquistado”, tendo em vista que “os direitos humanos delas estão ameaçados em um grau que não foi visto em mais de uma geração”. (UNICEF, 2021, p.6)

Segundo os dados apresentados no relatório, em menos de dois anos, mais de 100 milhões de crianças caíram na pobreza, representando um aumento de 10% desde 2019. Assim, em um cenário otimista, levará de sete a oito anos para se recuperar e retornar aos níveis de pobreza infantil pré-COVID.

O aumento da pobreza reverteu o progresso para a realização dos direitos das crianças e cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A nutrição das crianças deteriorou-se e famílias tentam obter comida e água suficientes para seus filhos. Estima-se que até setembro de 2021, as crianças em idade escolar em todo o mundo haviam perdido 1,8 bilhão de horas de aprendizagem presencial devido ao fechamento das escolas relacionadas ao COVID, que terão efeitos profundos sobre a desigualdade social e econômica de longo prazo. Serviços essenciais de nutrição e saúde, como programas de vacinação de rotina e cuidados materno-infantil, continuam a ser interrompidos. Fechamento de escolas, perda de empregos entre famílias e o aumento do estresse e da ansiedade afetaram para a saúde mental de crianças e jovens (UNICEF, 2021, p.6)

Além disso, a pandemia está desfazendo anos de progresso na luta contra a prática do casamento infantil. Consoante aos dados apresentados no referido relatório, antes do final da década pode haver até mais 10 milhões de casamentos infantis como consequência da pandemia de COVID-19 (UNICEF, 2021, p.21).

Nesta mesma senda, o progresso global na erradicação do trabalho infantil parou pela primeira vez em 20 anos:

As estimativas globais indicam que o número de crianças que trabalham aumentou para 160 milhões em todo o mundo, o que representa um aumento de 8,4 milhões crianças nos últimos quatro anos. No início de 2020, 63 milhões de meninas e 97 milhões de meninos trabalharam no mundo, o que representa quase 1 em cada 10 crianças em todo o planeta. Outros 9 milhões de crianças correm o risco de ter que começar a trabalhar no final do 2022 como resultado do aumento da pobreza causados pela pandemia (UNICEF, 2021, p.21)

Neste diapasão, em nota divulgada no aniversário de um ano da declaração da pandemia de Covid-19 pela OMS, Henrietta Fore, diretora executiva da UNICEF, destacou que “o acesso à educação, socialização e serviços essenciais, incluindo saúde, nutrição e proteção, diminuiu”, ao mesmo tempo em que “aumentou o número de crianças com fome, isoladas, abusadas, ansiosas, que vivem na pobreza e são forçadas a se casar” (UNICEF, 2021).

Portanto, em conclusão, faz-se imprescindível destacar os principais impactos secundários ou efeitos indiretos do isolamento social de crianças e adolescentes pela Pandemia do Covid-19 pontuados pela FIOCRUZ (2020, p.7) em artigo intitulado “COVID-19 e a saúde da criança e do adolescente”:

- Prejuízos no ensino, na socialização e no desenvolvimento, visto que creches, colégios, escolas técnicas e de idiomas, faculdades e universidades tiveram que ser fechadas;
- O afastamento do convívio familiar ampliado, com amigos e com toda rede de apoio, agravando vulnerabilidades;
- O estresse (e sua toxicidade associada) afeta enormemente a saúde mental de crianças e adolescentes, gerando um claro aumento de sintomas de depressão e ansiedade.
- Aumento da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e a consequente diminuição da procura pelo atendimento aos serviços de proteção.
- Quedas nas coberturas vacinais em todo o mundo, levando a efeitos devastadores em conquistas de anos de investimento e planejamento na erradicação e diminuição de doenças imunopreveníveis.
- Queda na cobertura de programas de triagens universais, como o Teste do Pezinho
- Aumento da epidemia de sedentarismo e obesidade.
- Exagero no uso de mídias/telas, como televisão, computadores, tablets e smartphones.
- Crianças e adolescentes sofrem as consequências do enorme impacto socioeconômico nas famílias, com aumento do desemprego e impossibilidade de trabalho para serviços não essenciais.
- Aumento da fome e do risco alimentar em parte pelo fechamento das escolas e das creches além de perdas nas receitas familiares.
- Impedimento da circulação da população e dos meios de transporte para serviços não essenciais, aliados ao medo da COVID-19 e a reconfiguração dos sistemas de saúde geraram uma redução no acesso aos serviços tanto da Atenção Primária quanto da Atenção Especializada, incluindo a redução de cirurgias eletivas e até mesmo tratamentos oncológicos e de cuidados de emergências em saúde.

Nesta mesma senda, destaca a UNESCO (2020) que o fechamento das escolas acarreta altos custos sociais e econômicos para as pessoas nas diferentes comunidades, sendo seu impacto particularmente mais grave para crianças e adolescentes mais vulneráveis e marginalizados, assim como para suas famílias. Diante disso, a organização pontua as seguintes consequências para crianças e adolescentes geradas pelo fechamento das escolas:

- Má nutrição: muitas crianças e muitos jovens dependem das refeições gratuitas ou com desconto que são fornecidas nas escolas para terem alimentação e nutrição saudável. Quando as escolas fecham, a nutrição deles fica comprometida.
- Aprendizagem interrompida: o ensino escolar fornece aprendizagem essencial e, quando as escolas fecham, as crianças e os jovens ficam sem oportunidades de crescimento e desenvolvimento. As desvantagens são desproporcionais para os estudantes menos privilegiados, que tendem a ter menos oportunidades educacionais além da escola.

- Pais despreparados para a educação a distância em casa: quando as escolas são fechadas, muitas vezes os pais são solicitados a ajudar na aprendizagem das crianças em casa e, assim, podem ter dificuldades para realizar tal tarefa. Isso se torna ainda mais difícil para pais com nível educacional e recursos limitados.
- Desafios na criação, manutenção e melhoria do ensino a distância: a demanda por ensino a distância dispara quando as escolas são fechadas e, em geral, sobrecarrega os portais existentes para a educação remota. A transferência da aprendizagem das salas de aula para as casas, em grande escala e de forma apressada, apresenta enormes desafios, tanto humanos quanto técnicos.
- Lacunas no cuidado às crianças: na falta de outras opções, com frequência, os pais que trabalham deixam as crianças sozinhas quando as escolas são fechadas, e isso pode levar a comportamentos de risco, incluindo uma maior influência da pressão dos colegas e o uso de substâncias entorpecentes.
- Altos custos econômicos: os pais que trabalham são mais propensos a faltar ao trabalho para cuidar de seus filhos quando as escolas são fechadas. Isso resulta em perdas salariais e tende a causar impactos negativos na sua produtividade.
- Aumento das taxas de abandono escolar: é um desafio garantir que crianças e jovens retornem e permaneçam na escola quando elas forem reabertas. Isso se aplica especialmente aos fechamentos prolongados e quando os impactos econômicos pressionam as crianças a trabalhar e gerar renda para as famílias com problemas financeiros.
- Desafios para mensurar e validar a aprendizagem: quando as escolas são fechadas, as avaliações agendadas, principalmente os exames que determinam a admissão em instituições de ensino ou o avanço para novos níveis educacionais, são comprometidas. As estratégias para adiar, pular ou aplicar exames durante o período de ensino a distância levantam sérias preocupações sobre a justiça da avaliação, principalmente quando o acesso ao ensino se torna variável. As interrupções das avaliações resultam em estresse para os estudantes e para suas famílias e, da mesma forma, podem desencadear o abandono dos estudos.
- Maior exposição à violência e à exploração: quando as escolas são fechadas, aumenta a ocorrência de casamentos prematuros, mais crianças são recrutadas por milícias, aumenta a exploração sexual de meninas e mulheres jovens, a gravidez na adolescência se torna mais comum e o trabalho infantil igualmente cresce.
- Isolamento social: as escolas são centros de atividade social e interação humana. Quando elas são fechadas, muitas crianças e jovens perdem o contato social que é essencial para a aprendizagem e para o desenvolvimento.

Por fim, sinaliza-se que o presente trabalho não tem como objetivo argumentar pela ineficiência das medidas de distanciamento social enquanto intervenções não farmacológicas. Pelo contrário, conforme comprovam os estudos de Correia, Luck e Verner (2020) e Gupta, Moyer e Stern (2005), estas medidas podem ao mesmo tempo reduzir a mortalidade da pandemia e serem economicamente benéficas, e são extremamente eficazes na contenção de doenças infecciosas emergentes, na redução dos custos em comparação à não

implementação de um mecanismo de contenção generalizado e evitam o colapso dos sistemas locais de saúde.

Em verdade, parafraseando o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, o que se busca demonstrar no presente trabalho é que “os efeitos indiretos da COVID-19 na criança e no adolescente podem ser maiores que o número de mortes causadas pelo vírus de forma direta.”. (FIOCRUZ, 2020)

Logo, apesar da COVID-19 não ser uma grande ameaça para as crianças, tendo em vista o número menor de contaminações e das raras infecções graves, essas estatísticas positivas mascararam uma ameaça muito maior para os cidadãos mais jovens do mundo: os desastrosos impactos “secundários” da pandemia apresentados acima, que colocam suas vidas e seu futuro em risco (WORLD VISION, 2021, p.2).

É cediço que vulnerabilidade social das crianças e dos adolescentes, enquanto condição de fragilidade material ou moral diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social, está diretamente relacionada a processos de exclusão social, discriminação e violação de seus direitos, em decorrência do seu nível de renda, educação, saúde, localização geográfica, dentre outros.

Portanto, ainda que não sofram os piores sintomas do COVID-19, ao serem isoladas da sociedade, as crianças e os adolescentes tiveram esta vulnerabilidade potencializada, tendo em vista que diversas formas de violência, exploração e desigualdade se tornaram invisíveis aos olhos do Estado e da sociedade, escondidas nos muros de suas casas.

Contudo, embora a crise imediata da saúde termine desaparecendo, as repercussões da violência e dos traumas de infância podem durar uma vida inteira, e incluem graves custos sociais e econômicos (UNICEF, 2021, p.21).

3.1 Os dados da violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020 no Brasil

Anteriormente ao início da Pandemia do COVID-19 no mundo, a violência já era um fenômeno muito frequente na vida das crianças, uma vez que afetava pelo menos um bilhão delas a cada ano (UNICEF, 2021, p.21).

Entretanto, todas as circunstâncias deste acontecimento global indicam pelo aumento da frequência e da intensidade das diversas formas de violência, tendo em

vista que, ao mesmo tempo, as crianças e os adolescentes não puderam desfrutar de muitos dos relacionamentos positivos na escola, na família expandida ou na comunidade, que forneciam apoio quando estavam em perigo. Em exemplificação, no auge da pandemia, 1,8 bilhão de crianças viviam nos 104 países onde foram drasticamente paralisados os serviços de prevenção e resposta à violência. (UNICEF, 2021, p.21).

A violência contra crianças e adolescentes decorre de uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, de força de autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p.40).

Trata-se de um fenômeno complexo que envolve causas sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas, aliado a pouca visibilidade, à ilegalidade e à impunidade. Atinge todas as classes sociais e está também ligada às relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p.40).

Conforme explica Juliana Martins Monteiro, médica pediatra e coordenadora do Grupo de Atendimento à Violência Infantojuvenil do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, as formas de violência contra crianças e adolescentes são diversas, como a violência física, a violência sexual, a violência psicológica, a negligência, o bullying e o cyberbullying (MATOS, 2021).

Todavia, apesar das diversas espécies de violência sofridas por crianças e adolescentes, o presente capítulo deste trabalho tem como foco analisar os dados da violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020 no Brasil.

Conceitualmente definida pela OMS como qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou insinuações sexuais não desejados, atos de tráfico ou dirigidos contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independente de sua relação com a vítima, em qualquer contexto, incluindo casa e trabalho, mas não limitado a estes, a violência sexual ocorre de forma insidiosa e persistente, acometendo pessoas de todas as idades, etnias e culturas (ONU, 2021).

Deste modo, a violência sexual, além de apresentar-se como um fator traumático e prejudicial ao desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e físico das vítimas, configura-se como um problema social e de saúde pública (TRAJANO et al., 2021, p.2)

Ocorre que, a violência sexual é um crime que acontece prioritariamente na infância e no início da adolescência, se tornando uma problemática mais complexa, tendo como alicerce a soma de múltiplos fatores prejudiciais. Estima-se que, mundialmente, 225 milhões de crianças e adolescentes são vítimas de abusos sexuais anualmente (TRAJANO et al., 2021, p.2).

A história de poder e violência sobre crianças e adolescentes foi inscrita em séculos anteriores, quando a infância e a adolescência não eram reconhecidas como processos importantes do amadurecimento afetivo, físico e social do indivíduo, necessitando de cuidados e olhares peculiares. Diante do reconhecimento desses dois momentos como importantes na construção da subjetividade, busca-se cada vez mais estar atento a comportamentos que possam lesar a integridade e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como sensibilizar e conscientizar famílias, comunidade e sociedade em geral quanto ao problema da violência e da exploração sexual, tão frequentes na realidade brasileira, ainda tolerante em relação a estas violações de direito.

Isto posto, a violação sexual infantil importa na violação dos direitos sexuais das crianças e dos adolescentes, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade (MPDFT, 2015, p.8).

Em síntese, a violência sexual contra crianças e adolescentes abrange todos os espectros que vão desde as relações abusivas sem trocas comerciais às explicitamente monetárias, emerge do cenário socioeconômico de contradições de classes sociais e político (violência estrutural), apoiados em valores sociais que reforçam a prática discriminatória, tais como o preconceito relacionado ao gênero (patriarcalismo), à geração (adultocentrismo) e à raça/etnia (apartheid social), em detrimento de práticas sociais voltados à garantia e defesa dos direitos dessa população (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p.)

Ademais, a violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser classificada, principalmente, em abuso sexual (extra ou intrafamiliar), exploração sexual e pornografia infantil.

O abuso sexual é a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade ou de consentir ou entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder. A exploração sexual é o uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem. Expressa-se de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge em especial o sexo feminino, mas não apenas. A pornografia infantil é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenhos, filmes) envolvendo crianças ou adolescentes. (MPDFT, 2015, p.9).

Neste diapasão, em março de 2020, visando oferecer apoio aos profissionais que atuam com a proteção da criança na resposta aos riscos durante a pandemia da Covid-19, o UNICEF publicou uma Nota Técnica de Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus, destacando o seguinte.

A Covid-19 pode mudar rapidamente o contexto em que as crianças vivem. Medidas de quarentena como o fechamento de escolas e restrições nos deslocamentos perturbam a rotina e o apoio social das crianças, adicionando novos focos de estresse nos pais e responsáveis, que devem encontrar novas opções para o cuidado das crianças ou devem deixar de trabalhar. A marginalização e a discriminação relacionadas à Covid-19 podem tornar as crianças mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicológico. Medidas de controle de doenças que não considerem necessidades específicas de gênero e a vulnerabilidade de mulheres e meninas podem também aumentar os riscos à proteção das crianças e levar a mecanismos negativos de defesa. Crianças e famílias que já são vulneráveis por conta da exclusão socioeconômica ou aquelas que vivem em lugares superlotados encontram-se particularmente em situação de risco.

Tendo por base surtos anteriores de doenças infecciosas no mundo, o referido documento lista uma série de riscos em potencial para crianças e adolescentes, como o aumento da violência sexual:

- Aumento de abuso infantil e violência interpessoal/doméstica;
- Aumento do risco de exploração sexual de crianças, incluindo sexo em troca de ajuda, exploração sexual comercial e casamentos forçados;
- Aumento da procura ou falta de acesso a serviços de proteção da criança/serviço de violência baseada em gênero.

Assim, reconhecendo que centenas de milhões de crianças em todo o mundo provavelmente enfrentariam ameaças crescentes a sua segurança e a seu bem-estar – incluindo maus-tratos, violência de gênero, exploração, exclusão social e separação de cuidadores – por causa de ações tomadas para conter a propagação da pandemia de Covid-19, o UNICEF solicitou a ação dos governos para reverter esta situação, já que ocorreram taxas crescentes de abuso e exploração de crianças durante emergências de saúde pública anteriores (UNICEF, 2020)

Destacou a organização, em exemplificação, que o fechamento das escolas durante o surto da doença pelo vírus ebola na África Ocidental, de 2014 a 2016, contribuiu para picos de trabalho infantil, negligência, abuso sexual e gravidez na adolescência, e que em Serra Leoa, os casos de gravidez na adolescência chegaram a 14 mil, mais do que o dobro de antes do surto (UNICEF, 2020)

Em 28 de maio de 2020, o UNICEF voltou a alertar que, com as necessárias medidas de isolamento social e confinamento domiciliar, crianças e adolescentes estavam sob risco ainda maior de sofrer violência física, sexual e psicológica. Nesta mesma senda, sinalizou Bárbara Salvaterra, coordenadora estadual do Programa Saúde na Escola (PSE) e Saúde do Adolescente, que representa a SES-RJ no CEDCA-RJ (2020):

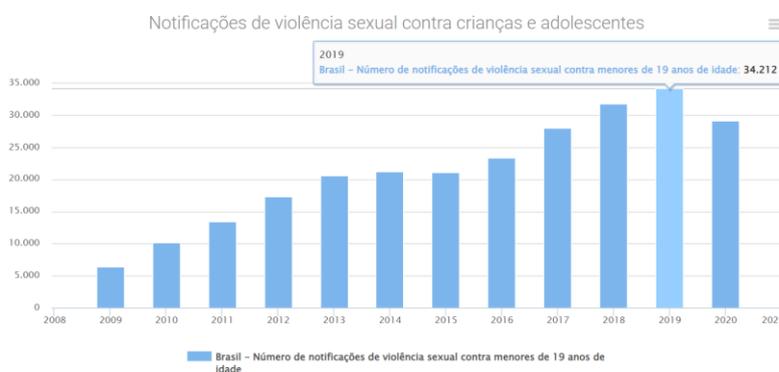
"As tensões acumuladas com temores sobre a pandemia, a intensa convivência familiar, a sobrecarga de tarefas domésticas e *home office* ou a falta de emprego e renda podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares. Violências que já poderiam ocorrer, anteriormente, contra crianças e adolescentes vão se manter e podem se agravar. Por isso, é fundamental esclarecer a sociedade sobre como pedir ajuda e denunciar."

Desta forma, passou-se a visualizar que se concretizava um momento de crise dos direitos das crianças e dos adolescentes no mundo e de potencialização da vulnerabilidade social infanto-juvenil, tendo em vista que, consoante aos dados da ONU (2018), o isolamento social aumentaria o risco de exposição à negligência, maus tratos e violência dentro de casa, existindo 1,5 vezes mais chances de a criança ou o adolescente nesta situação ser vítima de violência sexual, e 4 a 10 vezes maior probabilidade de vivenciar maus tratos (ONU, 2018).

Portanto, com o avanço da Pandemia do Covid-19 no ano de 2020 e com a implementação das medidas de distanciamento social, que acarretaram o isolamento social de crianças e adolescentes, todas as constatações indicavam pelo assustador aumento da violência sexual contra esse vulnerável grupo social. Contudo, os dados que demonstram o número de denúncias no ano de 2020 no Brasil indicaram contrariamente. Passemos a analisar.

Consoante aos dados do Ministério da Saúde e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan (2021), no Brasil, no ano de 2019, foram feitas 34.212 notificações de violência sexual contra menores de 19 anos de idade, enquanto no ano de 2020 apenas 29.116, representando uma redução de aproximadamente 15% no número de notificações.

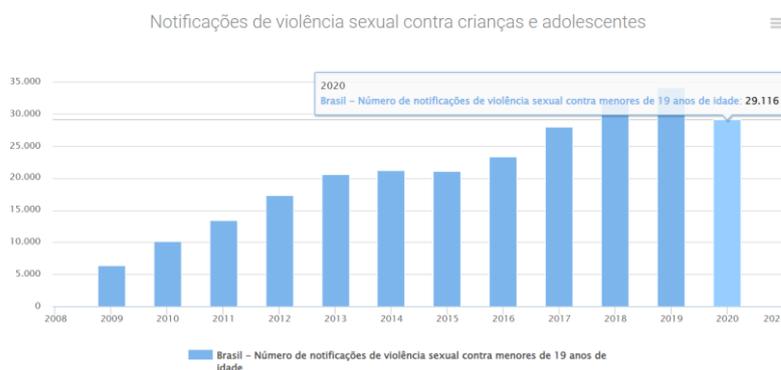
Gráfico 01. Número de notificações de violência sexual contra menores de 19 anos de idade no Brasil no ano de 2019. Dados do Sinan.



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)

Fonte: FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021.

Gráfico 02. Número de notificações de violência sexual contra menores de 19 anos de idade no Brasil no ano de 2020. Dados do Sinan.



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)

Fonte: FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021.

Conforme dados divulgados pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, de 2011 ao primeiro semestre de 2019, foram registradas mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Contudo, considerando o fato de que pesquisas afirmam que apenas 10% dos casos são notificados às autoridades, estima-se a ocorrência de, em verdade, mais de 2 milhões de casos neste período em nosso país (MMFDH, 2021, p.4).

Em seu relatório de 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou o número de denúncias feitas de violência contra crianças e adolescentes através do Disque Direitos Humanos no Brasil nos anos de 2018 e 2019. Vejamos.

Tabela 02. Número de denúncias por cada tipo de violação nos anos de 2018 e 2019 no Brasil através do Disque Direitos Humanos.

Tipo de violação	2019	2018	%
NEGLIGÊNCIA	62019	55375	12%
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	36304	37160	-2%
VIOLÊNCIA FÍSICA	33374	30962	8%
VIOLÊNCIA SEXUAL	17029	17073	0%
VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	5134	4535	13%
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	4245	3868	10%
ABUSO FINANCEIRO E ECONÔMICO/VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	1747	1862	-6%
OUTRAS VIOLAÇÕES / OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS A DIREITOS HUMANOS	738	0	
DISCRIMINAÇÃO	620	636	-3%
TRÁFICO DE PESSOAS	31	42	-26%
TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES	22	24	-8%
TRABALHO ESCRAVO	21	12	75%
FALTA DE ACESSIBILIDADE AO MEIO FÍSICO (EDIFICAÇÕES OU VEÍCULOS)		3	-100%
OUTRA FALTA DE ACESSIBILIDADE		626	-100%
Total	161284	152178	6%

Fonte: MMFDH, 2020, p.51.

Através da Tabela acima, constata-se que, através do Disque Direitos Humanos, foram feitas 17.073 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2018 no Brasil, enquanto no ano de 2019 foram feitas 17.029.

Em ato contínuo, no ano de 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos realizou um novo levantamento e divulgou, por meio de uma cartilha, novos dados atualizados das denúncias de violência contra crianças e adolescentes no ano de 2020 no Brasil. Vejamos.

Tabela 03. Número de denúncias por tipo de violação nos meses de janeiro a junho de 2020 no Brasil através do Disque Direitos Humanos.

TIPO DE VIOLAÇÃO (*)	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Total
Violência Física	8.163	8.046	8.074	6.224	6.891	6.398	43.796
Violência Psicológica	7.970	8.173	8.117	6.384	7.196	6.674	44.514
Abuso sexual físico	109	227	144	101	138	168	887
Estupro	1.332	1.189	1.259	961	1.083	910	6.734
Exploração sexual	190	112	110	117	107	123	759

Fonte: MMFDH, 2021, p.11.

Tabela 04. Número de denúncias por tipo de violação nos meses de julho a dezembro no Brasil através do Disque Direitos Humanos.

TIPO DE VIOLAÇÃO (*)	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Total
Violência Física	3.582	3.742	4.863	4.865	4.422	4.667	26.141
Violência Psicológica	1.684	959	4.647	4.521	4.230	4.496	20.537
Abuso sexual físico	407	591	626	597	583	534	3.338
Estupro	185	208	370	377	425	420	1.985
Exploração sexual	135	117	157	162	174	173	918

Fonte: MMFDH, 2021, p.11.

Através das Tabelas apresentadas acima e realizando uma simples soma matemática, constata-se que, através do Disque Direitos Humanos, foram feitas 8.380 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no primeiro semestre de 2020 no Brasil, e 6.241 no segundo semestre de 2020, totalizando, portanto, 14.621 denúncias no ano de 2020.

Portanto, através do canal Disque Direitos Humanos ou Disque 100, um dos meios para denúncia de violência contra crianças e adolescentes, ocorreu uma diminuição de 2.408 denúncias de violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020 com relação ao ano de 2019, representando uma queda de aproximadamente 14%.

No ano de 2021, após uma análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação, o UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicaram o Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, demonstrando que, no ano de 2020, houve uma queda no número de registros de violência sexual, com baixo número de registros entre março e maio de 2020 – justamente o período em que as medidas de isolamento social estavam mais fortes no Brasil (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Em análise nacional realizada com os registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, dados estes divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2020, BOHNENBERGER e BUENO (2020, p.3) destacam que houve uma queda de 14,1% dos registros de estupro e estupro de vulnerável em 2020, tendência que se verificou em 24 Unidades Federativas. Em relação a faixa etária, sinalizam que a maioria das vítimas de violência sexual são crianças na faixa de 10 a 13 anos (28,9%), seguidos de crianças de 5 a 9 anos (20,5%), adolescentes de 14 a 17 anos (15%) e crianças de 0 a 4 anos (11,3%) (BOHNENBERGER; BUENO, 2020, p.4).

De acordo com um estudo desenvolvido pelo UNICEF com o Instituto Sou da Paz e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), as denúncias de estupro de vulneráveis – aqueles cometidos contra menores de 14 anos, pessoas com deficiência ou que não podem oferecer resistência por outra causa ou condição de vulnerabilidade, como embriaguez – vinham crescendo nos últimos anos, mas, no primeiro semestre de 2020, apresentaram redução significativa (-15,7%), sobretudo nos meses de abril (-36,5%) e maio (-39,3%), em comparação ao mesmo período do ano anterior (UNICEF, 2020).

Diante dos dados apresentados, conclui-se que, apesar do esperado aumento no número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020, a pandemia parece ter contribuído para a redução dos registros destes casos, o que não necessariamente significa a redução da incidência, tendo em vista que os crimes sexuais apresentam altíssima subnotificação e a falta de pesquisas periódicas de vitimização tornam ainda mais difícil sua mensuração (BOHNENBERGER; BUENO, 2020, p.2).

Neste diapasão, o capítulo seguinte tem por objetivo explicar qual a correlação entre a paralisação das aulas escolares presenciais e a diminuição no número destas denúncias de violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020 no Brasil.

3.2 A correlação entre a paralisação das aulas escolares presenciais e a diminuição no número de notificações/denúncias de violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020 no Brasil

Consoante às estimativas do UNICEF, a cada ano, cerca de um milhão de crianças e adolescentes em todo o mundo são vitimizadas sexualmente (ANDI, 2003). Contudo, conforme apresentado anteriormente, estima-se que menos de 10% dos casos cheguem às delegacias (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998).

Segundo Williams (2002), dentre os tipos de violência cometidos contra o ser humano, a violência sexual é o delito menos denunciado na sociedade brasileira, por várias razões: o fato de a sexualidade humana ser ainda hoje um tabu; os sentimentos de culpa, vergonha e estigma; favorecedores de isolamento social e o medo de represálias e ameaça.

Ocorre que, além de todos estes motivos que dificultam a denúncia, os estudos sobre o tema ainda indicam que a maior parte da violência sexual contra crianças e adolescentes é praticada por parentes ou pessoas próximas e conhecidas, o que torna ainda mais difícil a denúncia (WOLAK & FINKELHOR, 1998).

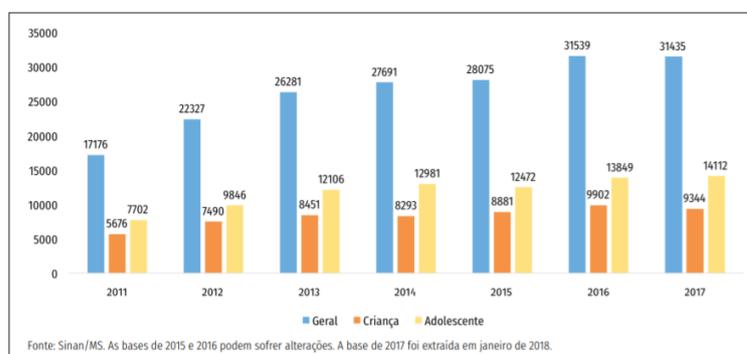
Dito isto, Souza (2020) ainda pontua que mais de 70% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem na própria casa das vítimas, ou seja, muitas crianças estão vulneráveis dentro de suas próprias casas, tendo em vista que a violência sexual é um fenômeno predominantemente doméstico.

“A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave, que precisa ser cada vez mais discutido por nossa sociedade. São vítimas

dentro de suas próprias casas enquanto são pequenas e sofrem com a violência nas ruas quando chegam à pré-adolescência.”, diz Samira Bueno, diretora executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (UNICEF, 2021)

Em junho de 2018, o Ministério da Saúde publicou um Boletim Epidemiológico com uma análise sobre o perfil das violências sexuais contra crianças e adolescentes e um panorama sobre a rede de serviços de referência para a atenção às pessoas em situação de violência sexual. De acordo com o boletim apresentado, no período de 2011 a 2017, foram notificados no Sinan 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

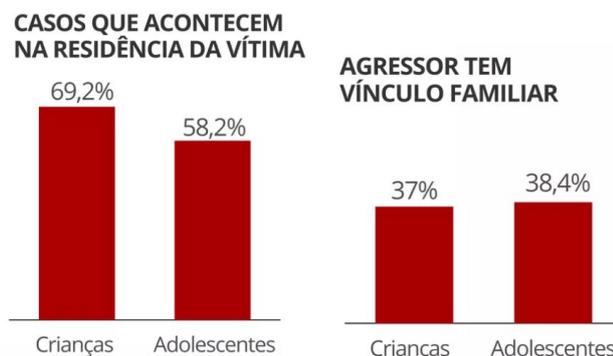
Gráfico 03. Número de notificações de violência sexual, total e contra crianças e adolescentes, segundo ano de notificação no Brasil de 2011 a 2017.



Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018.

A avaliação das características da violência sexual contra crianças mostrou que 69,2% ocorreram na residência da vítima e a avaliação das características do provável autor da violência sexual contra crianças mostrou 37% dos agressores tinham vínculo familiar com a vítima. Da mesma forma, a avaliação das características da violência sexual contra adolescentes mostrou que 58,2% ocorreram na residência da vítima e a avaliação das características do provável autor da violência sexual contra adolescentes mostrou que 38,4% tinham vínculo intrafamiliar (familiares e parceiros íntimos).

Gráfico 04. Dados do Sinan das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2011 a 2017 no Brasil.



Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018.

Em seu relatório de 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou o número de denúncias feitas de violência sexual infanto-juvenil através do Disque Direitos Humanos no Brasil nos anos de 2018 e 2019, bem como os principais locais de sua ocorrência. Consoante aos dados apresentados, percebe-se que a maioria dos casos ocorre na casa da vítima (45%) ou na casa do suspeito (28%), conforme observa-se na seguinte figura:

Gráfico 05. Principais locais de ocorrência de violência sexual infanto-juvenil nos anos de 2018 e 2019 no Brasil.

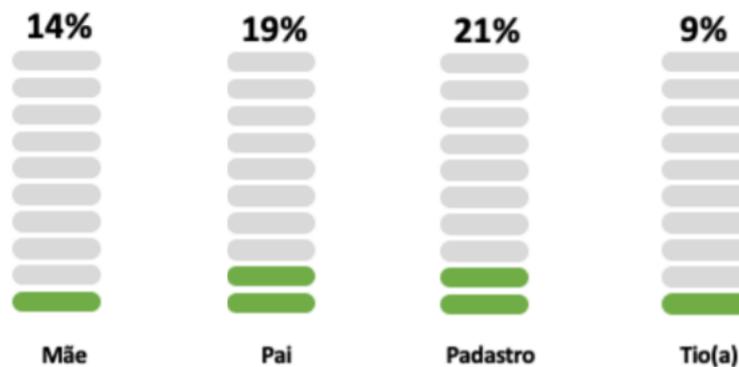


Violência Sexual

Fonte: MMFDH, 2020, p.57.

Ademais, os dados recolhidos demonstram que pais e padrastos representam 40% dos suspeitos de autoria da violência sexual, mães representam 14% e tios 9%, comprovando que, no mínimo, 63% dos autores suspeitos tinham algum grau de parentesco com a vítima (MMFDH, 2020, p.57).

Gráfico 06. Principais suspeitos na autoria da violência sexual infanto-juvenil nos anos de 2018 e 2019 no Brasil.



Fonte: MMFDH, 2020, p.57.

Em sua cartilha intitulada de “Abuso sexual contra crianças e adolescentes: abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional”, publicada no ano de 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pontuou que a criança ou o adolescente e o autor de abuso sexual são comumente do mesmo grupo étnico e nível socioeconômico, ou seja, a situação financeiro-cultural da família não é determinante para a ocorrência ou não da agressão, vez que, normalmente, tem como autor qualquer pessoa próxima ou de confiança, e geralmente não consiste em um ato isolado, podendo se estender por meses e até anos (MMFDH, 2021, p.12).

Logo, na maior parte dos casos, a violência sexual é intrafamiliar (cometido por alguém da família), o que torna a vítima em questão ainda mais vulnerável às represálias quando se revela o abuso ou a violência. A minoria se trata de violência sexual extrafamiliar, ou seja, cometido por autor sem vínculo familiar ou relação de consanguinidade com a vítima (MPDFT, 2015, p.12).

Nesta mesma senda, de acordo com um estudo desenvolvido pelo UNICEF com o Instituto Sou da Paz e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), no Estado de São Paulo, no primeiro semestre de 2020, há parentesco entre a vítima e o agressor em 73% dos casos registrados de estupro de vulnerável (UNICEF, 2020).

Ademais, conforme dados do Ministério dos Direitos Humanos (2018, p.18), a violência sexual contra criança e adolescentes ocorre prioritariamente dentro do ambiente familiar ou com terceiros, vez que, conforme dados das denúncias no

Disque 100 em 2015, 48,75% dos casos ocorreram na casa da vítima e 23,37% na casa do suspeito.

Por fim, em uma cartilha intitulada de “A Escola contra o abuso sexual infantil”, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (2021, p.5), destaca que 90% dos casos de violência sexual infanto-juvenil acontecem dentro de casa, causados por parentes ou pessoas próximas à família, os quais deveriam ser os primeiros a protegê-los.

Portanto, através dos dados apresentados acima, que analisam notificações desde o ano de 2011 até 2019, resta comprovado que a maioria dos casos de violência sexual infanto-juvenil no Brasil ocorrem dentro de casa, seja na residência da vítima ou do agressor, e a maioria dos agressores possuem algum parentesco com a vítima ou são no mínimo conhecidos ou próximos da família, demonstrando, assim, que o ambiente intrafamiliar nem sempre é sinônimo de proteção e cuidado. Esta é a primeira constatação essencial para o presente trabalho.

Conforme fora retromencionado, a violência sexual é o delito menos denunciado na sociedade brasileira, por várias razões. A histórica invisibilidade sobre violência sexual de crianças e adolescentes encontra-se intrinsecamente interligada a fatores culturais que se estabeleceram ao longo do desenvolvimento da sociedade brasileira e da organização da família, densamente influenciada pelo modelo patriarcal e pela concepção machista, em que mulheres e crianças sempre foram consideradas como propriedades do homem (VIEIRA, 2011).

Ocorre que, além destes fatores culturais, a denúncia ou notificação de casos de violência sexual infanto-juvenil também são interferidas pelos locais de ocorrência dos crimes, pelos autores e pela difícil constatação de ocorrência da violência.

Ora, como constatar um crime que ocorreu no ambiente doméstico da residência da vítima, sem ninguém presente? Quem denunciaria um crime que teve como autor os pais da criança/adolescente ou algum parente? Como uma criança/adolescente denunciaria seus próprios pais, parente ou alguém próximo? É neste momento de tantos questionamentos que surge a importância da rede de proteção extrafamiliar concedida pela vida em sociedade.

A rede de proteção extrafamiliar faz referência a uma série de atores e instituições, fora das famílias, que, em ações conjuntas, são capazes de compartilhar e negociar as responsabilidades no enfrentamento da violência sexual

infanto-juvenil e na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. De acordo com Oliveira et al. (2006), ela representa a atuação integrada de pessoas e instituições que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, tais como escolas, unidades básicas de saúde, programas em turno inverso à escola, programas de segurança pública e fiscalização, etc. Assim, em exemplificação, um médico em atendimento clínico é capaz de detectar que uma criança ou um adolescente está sendo vítima de violência sexual, bem como um assistente social; um dentista através de uma avaliação; uma psicóloga por meio de uma conversação; um estranho através da simples observação e um professor no ambiente escolar.

Sabe-se que a escola é o primeiro lugar onde crianças e adolescentes começam a estabelecer relações fora do âmbito familiar, sentindo-se um sujeito social (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021, p.5). Diante disso, é nela que a maior parte dos casos de violência sexual infanto-juvenil é revelada para algum adulto com o qual o menor tenha amizade e confiança, sendo considerada, assim, a principal chave da rede de proteção e o canal de pedido de socorro das crianças e adolescentes inseridos em contextos violentos (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Faz se necessário lembrar que o primeiro ambiente de vivência e socialização da criança é o familiar, e a escola, o segundo. Quando a família é a perpetradora da violência contra a criança e o adolescente, ou quando ela fracassa em seu papel de provedora, formadora e protetora, a escola será, em muitos casos, a única a zelar pela proteção dos educandos, uma vez que a família torna-se omissa, agressora ou transgressora de sua função. Não se trata de a escola trazer para si a responsabilidade que é da família, mas sim, contribuir para que esta possa conhecer sua função e responsabilizar-se, tendo como alternativa para isto, por exemplo, o ensino do exercício de cidadania, o esclarecimento, as orientações aos familiares e, quando cabível, a denúncia das agressões para os órgãos competentes. (INOUE; RISTUM, 2008, p.7)

A escola auxilia as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual a revelarem, espontaneamente, os abusos que possam estar sofrendo, afinal de contas, grande parte de suas vidas desenvolve-se no ambiente escolar, o que permite que sejam criados laços de confiança com todos os profissionais de ensino (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021, p.7).

Vagliati e Gagliotto (2014) assumem que a escola deve ser defendida como o principal local de acareação da violência sexual contra crianças e adolescentes, e o professor tem o papel fundamental nesse processo de investigação, pois é ele que

está em contato diário com a criança tendo mais oportunidades de observações peculiares as mudanças cotidianas de comportamento de seus alunos.

Devido às dificuldades da criança em revelar a ocorrência do abuso sexual para os membros da família e, considerando-se que a maioria dos casos de abuso sexual infantil é intrafamiliar, muitas vítimas podem recorrer à ajuda ou suporte fora da família. Em virtude da acessibilidade dos professores às crianças, de serem melhores instrutores do que outros profissionais que lidam com elas e pelo fato de permanecerem pelo menos um ano com a mesma criança, educadores podem ser capacitados a ser instrutores de identificação e estratégias de intervenção com crianças vítimas de abuso. (BRINO; WILLIAMS, 2008, p.5)

Em pesquisa realizada no ano de 2003, Brino e Williams (2003) mencionam que, em 44 % dos casos de abuso sexual praticada contra crianças e adolescentes, o professor é a primeira pessoa a saber.

Contudo, ressalta-se que não é apenas a escola, enquanto instituição, que proporciona uma rede de proteção extrafamiliar para crianças e adolescentes, mas sim o ambiente escolar, que induz à socialização deste grupo vulnerável com inúmeros atores, que podem constatar a ocorrência de violência sexual e denunciar estes casos, como funcionários da instituição, professores e outros profissionais, familiares de outras crianças e adolescentes, etc.

Logo, conforme lecionam Inoue e Ristum (2008, p.5), as crianças e os adolescentes vítimas de violência sexual devem encontrar, na escola, fatores de proteção que diminuam tanto a violência quanto o impacto dela sobre seu desenvolvimento, fazendo com que o microssistema escolar represente uma alternativa de apoio, proteção e prevenção, principalmente para aquelas que não a encontram em sua família.

Portanto, resta comprovado que o ambiente escolar é um dos principais atores na rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo essencial para a constatação e denúncia de casos de violência sexual infanto-juvenil. Esta é a segunda constatação essencial para o presente trabalho.

Dito isto, analisemos: se a maioria dos casos de violência sexual infanto-juvenil no Brasil ocorrem dentro de casa, tendo como agressor algum parente ou conhecido da vítima, e que grande parte destes casos são constatados no ambiente escolar, o que aconteceria se crianças e adolescentes ficassem isolados dentro de suas casas por meses, sem ter aulas escolares presenciais? A única resposta possível e real é: uma drástica queda no número de notificações/denúncias destes crimes, definido como o fenômeno da subnotificação.

A subnotificação faz referência a não notificação ou à baixa notificação de crimes em decorrência de inúmeros fatores. Conforme demonstrado anteriormente, a violência sexual é o delito menos denunciado na sociedade brasileira, por várias razões, como o fato de a sexualidade humana ser ainda hoje um tabu; os sentimentos de culpa, vergonha e estigma; favorecedores de isolamento social e o medo de represálias e ameaça. Contudo, quando se trata da violência sexual infanto-juvenil, esta situação piora, tendo em vista as constatações demonstradas no parágrafo acima. Assim, estima-se que menos de 10% dos casos de violência sexual infanto-juvenil cheguem às delegacias (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998).

Neste diapasão, tendo em vista que em 17 de março de 2020, através da Portaria nº343, o Ministério da Educação autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ficaram, durante o ano de 2020, isoladas em suas casas.

Diante disso, conforme já demonstrado no presente trabalho, o que se esperava era o aumento no número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020, mas o que se percebeu através da reunião de dados no capítulo anterior foi uma queda no número de notificações/denúncias no referido ano.

Todavia, estes dados não revelam a verdadeira realidade brasileira. Em verdade, o que ocorreu foi que o fechamento das escolas, enquanto medida de distanciamento social, fez com que diversas notificações não fossem realizadas e impediu que a maior parte das crianças não conseguisse romper o ciclo de violência sozinhas, vez que as escolas são as principais porta vozes na denúncia das violações.

Ou seja, com a pandemia de COVID-19 e a paralisação das aulas escolares presenciais como medida de distanciamento social no ano de 2020, crianças e adolescentes foram isolados em suas casas, que nem sempre são sinônimo de segurança, fato este que gerou o aumento da vulnerabilidade deles; o aumento da violência sexual e a diminuição no número de notificações/denúncias.

De acordo com um estudo desenvolvido pelo UNICEF com o Instituto Sou da Paz e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), a redução dos registros de violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020 não indica a efetiva diminuição de casos concretos, mas sim evidencia a dificuldade de denunciá-los no contexto de

isolamento social, tendo em vista que ocorrem majoritariamente em ambiente doméstico. Logo, o que aponta o estudo é que os estupros, por exemplo, não diminuíram, mas as denúncias sim, levando à constatação de que há um grande número de meninas e meninos que foram ou estão sendo vítimas de violência sexual, ocultos pela ausência das denúncias. (UNICEF, 2020)

Nesta mesma senda, em maio de 2020, a organização não governamental “*World Vision Internacional*” publicou um relatório intitulado de “*A PERFECT STORM: millions more children at risk of violence under lockdown and into the ‘new normal’*”, analisando um dos impactos da COVID-19 na vida de crianças e adolescentes: a violência. O referido relatório destaca que, ironicamente, apesar das medidas de distanciamento social, como o fechamento das escolas, visarem manter crianças protegidas, estas medidas, em vez disso, isolaram muitos meninos e meninas em lares inseguros, e milhões de crianças em todo o mundo estão em aumento do risco de problemas emocionais, físicos e violência sexual em casa e em sua comunidade. (WORLD VISION INTERNATIONAL, p.4). Neste diapasão, discorreu Andrew Morley, presidente do conselho da ONG World Vision Internacional:

“À medida que o coronavírus progride, milhões de pessoas se refugiam em suas casas para se proteger. Infelizmente, a casa não é um lugar seguro para todos, pois muitos membros da família precisam compartilhar esse espaço com a pessoa que os abusa. Escolas e centros comunitários não podem proteger as crianças como costumavam nessas circunstâncias. Como resultado, nosso relatório mostra um aumento alarmante nos casos de abuso infantil a partir das medidas de isolamento social.” (VILELA, 2020)

Portanto, não restam dúvidas de que a violência sexual infanto-juvenil é um fenômeno predominantemente doméstico e que, pelas escolas passarem a funcionar apenas virtualmente, crianças e adolescentes deixaram de frequentar o principal espaço em que, usualmente, têm contato com adultos fora do círculo familiar, sendo inquestionável que houve apenas uma diminuição dos casos reportados, e não dos casos que de fato ocorreram (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.43).

Em suma, unindo todas as informações apresentadas nos capítulos anteriores, percebe-se que o aumento da violência sexual contra crianças e adolescentes durante o período de isolamento social era previsto por diversas instituições nacionais e internacionais. Mas o que de fato ocorreu foi a diminuição no número de notificações/denúncias, vez que a violência sexual infanto-juvenil é um

fenômeno silencioso e doméstico e o fechamento das escolas impediu que diversos casos fossem constatados e denunciados, acarretando, assim, a subnotificação de diversos crimes.

Ademais, destaca-se que a subnotificação dos crimes de violência sexual infanto-juvenil implica em sua invisibilidade e no não desencadeamento de estratégias adequadas pelo poder público, projetando suas ações basicamente sobre os registros realizados.

4 A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE ESCOLAR NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Realizando-se um apanhado histórico da situação de crianças e adolescentes no Brasil, verifica-se a ocorrência de muitas barbáries sofridas por eles em razão da ausência de diferença no tratamento com relação aos adultos.

Em regra, a criança se diferenciava do adulto apenas em relação ao tamanho e a força para o trabalho, de modo que não havia as etapas da infância, juventude e fase adulta, posto que, assim que adquiria uma independência mínima, já era automaticamente misturada aos adultos (LOPES; FERREIRA, 2010, p.8)

Entre os séculos XVI e XIX, as crianças e adolescentes eram tratados, na maioria das vezes, como seres sem relevância, motivo pelo qual até o século XX não havia qualquer legislação que protegesse os seus direitos (LOPES; FERREIRA, 2010, p.4).

Apenas no ano de 1927 foi promulgada a primeira lei dedicada à proteção da infância e da juventude, conhecida como Código Mello Mattos. Contudo, o referido código regulava apenas os menores em situação irregular, tratando apenas de questões como trabalho infantil, abandono em instituições religiosas (antigas “rodas”), tutela, pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada, concedendo plenos poderes ao juiz (LOPES; FERREIRA, 2010, p.5).

Os menores em situação irregular seriam aqueles que se encontrassem em condições de privação no que se refere à subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maus-tratos impostos pelos pais ou responsável; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão “menor em situação irregular”, pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos. (DORNELLES, 1992, p. 127).

No período da Ditadura Militar no Brasil foram publicadas duas novas legislações acerca da criança e do adolescente, quais sejam a Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Funabem, e a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, novo Código de Menores, que manteve a mesma linha de repressão do código anterior, sem visar à prevenção e proteção de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, cuidando apenas de situações de conflito já instaladas.

A evolução dos direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, partiu do denominado “direito do menor”, expressão que reduzia a importância da criança como ser humano, para o direito da criança e do adolescente. (...) O Código de Menores, a rigor, “não passava de um Código Penal do Menor”,

uma vez que suas normas tinham mais um caráter sancionatório do que protetivo ou assistencial. Trouxe consigo a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”, quando poucas foram as modificações; era o tempo do “menor”, do “menor abandonado”, do menor delinquente, expressões que estigmatizavam crianças e adolescentes e que ainda hoje albergam uma espécie de ranço, quando se houve dizer: “ele é de menor”. (FONSECA, 2011, p. 7-8).

Aproximadamente na segunda metade do século XX, a criança e o adolescente passaram a receber maior proteção, tornando-se alvo de amparo integral e prioritário, reconhecidos como agentes sociais (LIMA et al., 2017, p.14).

Assim, no ano de 1959, a ONU publicou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, prevendo que, devido à imaturidade física e mental, haja vista, serem indivíduos em desenvolvimento, a criança e o adolescente necessitam de proteção e de cuidado especial, devendo, ainda, ser amparado por uma legislação apropriada. Contudo, a referida declaração só foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

Posteriormente, no ano de 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, instituiu-se no ordenamento jurídico brasileiro os princípios da prevalência absoluta dos interesses dos menores, da proteção integral, da cooperação, da brevidade, da excepcionalidade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, concretizando a ideia de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e titulares de garantias fundamentais, conferindo-lhes, indistintamente, proteção prioritária, vedando qualquer forma de discriminação (LIMA et al., 2017, p.15).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Em 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou por unanimidade a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, sendo esta ratificada por 193 países, inclusive o Brasil através do Decreto nº99.710, proclamando a infância como momento do desenvolvimento cuja assistência e cuidados devem ser especiais.

Art. 34 Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados

Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Art. 35 Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Art. 36 Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

Diante disso, tornando-se o primeiro país a promulgar um marco legal em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Brasil, em 13 de julho de 1990, publicou a Lei N°8.690, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinando que eles gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A referida lei, em seus artigos 4° e 5°, determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Neste diapasão, após sinalizar em seu artigo 70 que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, o ECA criminaliza diversas formas de violência sexual infanto-juvenil em seus artigos 239, 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A (BRASIL, 1990). Contudo, outras formas de violência sexual também são criminalizadas no Código Penal Brasileiro em seus artigos 213, 2015, 216-A, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 228, 229, 230 e 245 (BRASIL, 1940).

Posteriormente, no ano 2000, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, instrumento que se instituiu no país como referência,

culminando em um conjunto metodológico para a elaboração de políticas, programas e serviços relacionados à violência sexual (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2013). A partir dele, diversas conquistas surgiram no cenário nacional, como o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, a Comissão Intersectorial do Governo Federal e a criação e instalação de delegacias e varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2013).

Portanto, apenas no final dos anos 90 e no início dos anos 2000, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos fundamentais, que merecem proteção especial em decorrência da sua vulnerabilidade, principalmente com vistas ao enfrentamento da violência sexual da qual são vítimas cotidianamente.

Contudo, além destes mecanismos estatais para proteção de direitos como a vida, a saúde, a dignidade e o respeito, as crianças e adolescentes também necessitam de mecanismos que assegurem e concretizem outro direito fundamental: a educação. Conforme determina a Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Nesta mesma senda, prevê o ECA (1990), em seus artigos 53, 54 e 55, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive

para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, e obrigação dos pais ou responsável matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

A educação, considerada como um direito humano fundamental, difere dos outros serviços que as sociedades tradicionalmente oferecem a seus membros. A educação é, via de regra, obrigatória, e as crianças não se encontram em condições de negociar as formas segundo as quais a receberão. Paradoxalmente, encontramos-nos assim diante de um direito que é, ao mesmo tempo, uma obrigação. O direito a ser dispensado da educação, se esta fosse a preferência de uma criança ou de seus pais, não existe. (HUBERMAN, 1979, p.58)

Logo, o direito à educação e a obrigatoriedade escolar caminham juntamente, de modo que o Estado tem o direito de obrigar todos os que estão encarregados de qualquer indivíduo em idade de frequentar a escola, de fazê-lo aprender a ler, a escrever e a estar em um ambiente escolar. Este direito decorre da proteção devida pelo poder público àquele que tem necessidade de intervenção da sociedade, para gozar das garantias que lhe são conferidas pela lei. Logo, a obrigatoriedade escolar é condição essencial para o poder público criar condições institucionais para a garantia da educação, principalmente em um país de longa tradição negativa em relação à oferta e às condições para que o direito à educação seja assegurado (FLACH, 2011, p.298).

Logo, o Estado tem o dever de fornecer educação gratuita e os pais ou responsáveis têm o dever de efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade (artigo 6º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação), formando uma solidariedade entre Estado e Família.

Assim, deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar é considerado crime pelo Código Penal Brasileiro de 1940 em seu artigo 246, reforçando o entendimento de que não existe apenas um direito à educação, mas uma obrigação, que cabe ao Estado, à família e à sociedade, com vistas a permitir que crianças e adolescentes tornem-se cidadãos.

O acesso e a permanência dos indivíduos na escola contribuem para a democratização dos conhecimentos e cria condições individuais e coletivas para o desenvolvimento da consciência sobre a realidade social em que vivem e sobre as relações existentes nos contextos dos quais são sujeitos históricos, econômicos e políticos. Ao se conscientizar de tudo isso, o indivíduo se transforma e passa a viver a sua cidadania de maneira mais efetiva. Sendo assim, a educação colocada como direito de todos e dever do Estado e da família é entendida como primordial para o desenvolvimento do ser humano, para que este exerça plenamente a cidadania e, de quebra, obtenha qualificação para o trabalho. (FLACH, 2011, p.286)

No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal – STF, em julgamento de um recurso extraordinário em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que negou o direito de educação domiciliar ao recorrente, em razão da inexistência de previsão legal, destacou a importância do ambiente escolar para crianças e adolescentes, apresentando diversos argumentos.

Inicialmente, em seu voto, o ministro Edson Fachin (STF, 2018, p.95) pontua que a escola não se destina apenas à reprodução mecânica de conteúdos, mas também à própria integração social, sendo uma das primeiras experiências de vida em sociedade, com o dever de ensinar, incluir e conviver. O ministro ainda pontua que a escola deve espelhar o pluralismo da sociedade brasileira, sendo um microcosmo da participação de todos, que permite que todos convivam com as diferenças e tornem-se mais humanos assim. Conclui, então, que a presença em sala de aula é, nessa perspectiva, o encontro com a alteridade e com a diferença.

Nesta mesma senda, o ministro Luiz Fux, em seu voto contrário ao *homeschooling*, destaca que a inconstitucionalidade do ensino domiciliar decorre de diversos dispositivos constitucionais que valorizam a formação plural e complexa da criança. Seu voto tem por fundamento o princípio do melhor interesse da criança; a função socializadora da escola; o direito ao pertencimento, que é dimensão individual da educação; o princípio do pluralismo ideológico, religioso e moral e os deveres de tolerância e de inclusão (dimensão social e política da educação) (STF, 2018, p.107-108).

Trata-se do melhor interesse da criança, indivíduo ainda em formação e incapaz de expressar livremente sua objeção de consciência e não há meio alternativo de prestação da educação, capaz de assegurar a melhor proteção da criança e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. No conceito de educação, insere-se não apenas o programa didático, responsável muitas vezes por sua qualificação para o trabalho, mas também o viés socializante e psicológico da educação, que contribui para o exercício da cidadania e o desenvolvimento como pessoa. (STF, 2018, p.112)

Fux pontua que a função socializadora da escola consiste em inserir a criança e o adolescente em um espaço público de convívio com outros menores em semelhante estágio de desenvolvimento psicossocial, e que o ensino domiciliar no Brasil corresponderia tão somente ao afastamento do menor, por desejo dos pais, daquele espaço de convívio que seria típico à sua fase de desenvolvimento (STF, 2018, p.114).

Assim, a partir de conflitos existenciais semelhantes e do compartilhamento de experiências relacionais semelhantes, podem amadurecer juntos. A partir da frequência à escola, a criança encontra seu lugar no mundo, ao conviver com outras crianças, em um ambiente talhado para seu desenvolvimento. Dessa forma, sente-se acolhida por um ambiente em que, diferentemente do seio familiar, a estima é construída a partir de seus próprios atos. (STF, 2018, p.113)

O ministro ainda sinaliza que a escola assegura o olhar profissional sob as crianças e adolescentes, pois, por mais capacitados e empenhados que sejam os pais na educação domiciliar, apenas os professores, pedagogos e psicólogos aliam a expertise com a impessoalidade, necessárias para assegurar uma formação mais ampla do aluno.

Esse olhar externo do profissional da educação é valioso também como instrumento de proteção da criança em relação ao próprio ambiente familiar, quando opressor ou violento. É nesse sentido que o princípio do melhor interesse da criança impõe também o dever de a sociedade e o Estado resguardarem crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (STF, 2018, p.116)

Neste diapasão, Fux destaca o que fora reiteradamente apontado no presente trabalho: dados oficiais sobre abuso sexual infantil revelam que 24,1% dos agressores das crianças são os próprios pais ou padrastos, e 32,2% são amigos ou conhecidos da vítima, sendo unânime a importância da escola na adoção de medidas preventivas e repressivas, sobretudo quando a família é conivente. Assim, apresenta a constatação da consultora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD), Rita Ippolito, de que *“o educador pode quebrar o ciclo de violência contra a criança”*. (STF, 2018, p.117)

Segundo palavras do ministro, a autonomia da vontade dos pais não pode sobrepor-se ao direito de a criança estudar na escola, por todas as externalidades positivas que decorrem desse ambiente, de modo que, ao restringir o alcance da liberdade dos pais, está levando em consideração a vulnerabilidade do menor e a irreversibilidade dos danos eventualmente causados pelo isolamento.

Avesso à prática de homeschooling, o filósofo espanhol Fernando Savater bem sintetizou: “um dos primeiros objetivos da educação é preservar os filhos de seus pais. Não me parece bom, portanto, submeter permanentemente os filhos aos pais. A escola ensina muito mais do que os conteúdos aplicados nela, como a conviver com pessoas que não temos razões para gostar, e que às vezes até não gostamos, mas que precisamos respeitar”. (STF, 2018, p.117)

Desta forma, Luiz Fux conclui, de maneira pontual, afirmando que, além de acarretar o encastelamento da elite brasileira, propositalmente apartada do contato

com as desigualdades sociais e econômicas, o enrijecimento moral e, conseqüentemente, radicalismos de toda a sorte (STF, 2018, p.127), o ensino domiciliar, compreendido como aquele que se substitui ao escolar,

(...) visa a doutrinação do aluno e/ou seu afastamento do convívio social travado no ambiente escolar. Em ambos os casos, pretende inculcar no menor a visão de mundo dos pais sem lhe oportunizar o contraponto crítico que seria construído a partir de outras visões existentes. Nenhum livro ou discurso dos pais vai ensinar à criança o respeito à diferença melhor do que o convívio social com o diferente. O ensino domiciliar, assim, compromete a formação integral do indivíduo, sobretudo como integrante de uma sociedade sabidamente plural. A escola ensina os alunos a conviver com a diversidade, a naturalizar o diferente, lições que beneficiam não apenas a criança deficiente como todas as outras. (STF, 2018, p.121-122)

Em ato contínuo, o ministro Ricardo Lewandowski enfatiza em seu voto que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, retromencionado no presente capítulo, impõe como dever da sociedade, da família e do Estado, o de colaborar para a educação de todos, bem como o de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, a qual, de acordo com a tradição republicana, é sempre construída coletivamente (STF, 2018, p.131). Em suas palavras, sinaliza Lewandowski que “o legislador não poderia ser mais claro do que foi: a educação é simultaneamente um direito e um dever do Estado e da família, mas que deve ser construída coletivamente, com a participação ativa da sociedade.” (STF, 2018, p.132).

Entendo que não há razão para retirar uma criança das escolas oficiais, públicas ou privadas, em decorrência da insatisfação de alguns com a qualidade do ensino. A solução para essa pretensa deficiência - que, aliás, não atinge as caríssimas escolas privadas frequentadas pela elite - seria dotá-las de mais recursos estatais e capacitar melhor os professores, inclusive mediante uma remuneração digna. (STF, 2018, p.133).

Ademais, o ministro Alexandre de Moraes (STF, 2018, p.73) destaca que, com o ensino domiciliar, haveria terrível risco de um enorme retrocesso na educação brasileira, vez que, sem o controle de frequência e avaliações pedagógicas e de socialização pelas escolares, haveria a possibilidade de transformarmos pseudoensino domiciliar em fraude para ocorrência de evasão escolar.

Diante disso, reunidos todos estes argumentos apresentados por ministros do STF, não restam dúvidas acerca da imprescindibilidade do ambiente escolar para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, vez que, ao assegurar o direito à educação, diversos outros direitos são assegurados por consequência.

O ambiente escolar, com sua função socializadora, é a primeira experiência de vida em sociedade de uma criança, sendo a própria integração social. Ele

espelha o pluralismo da sociedade brasileira, permitindo que crianças e adolescentes convivam com as diferenças, tornem-se mais humanos e encontrem seu lugar no mundo em um ambiente talhado para seu desenvolvimento.

É no ambiente escolar que o olhar externo de professores, pedagogos e psicólogos asseguram uma formação mais ampla do aluno e servem como instrumento de proteção da criança e do adolescente em relação ao próprio ambiente familiar, quando opressor ou violento, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, é inquestionável que, além de todos os benefícios destacados acima, o ambiente escolar também é de suma importância na adoção de medidas preventivas e repressivas contra a violência sexual infanto-juvenil, sobretudo quando a família é conivente, posto que, muitas vezes, é na escola que a violência é constatada e o ciclo de violência pode ser quebrado.

Deste modo, com o fechamento das escolas e a paralisação das aulas escolares no Brasil no ano de 2020, como medida de distanciamento social em combate à Pandemia do Covid-19, crianças e adolescentes foram diretamente prejudicados de diversas maneiras, como pelo aumento da pobreza, da desnutrição e da fome; aumento de casos de doenças psicológicas, como depressão e ansiedade; aprendizagem interrompida; aumento das taxas de abandono escolar; maior exposição à violência e à exploração e o isolamento social.

Contudo, além de todos estes prejuízos, eles também foram impedidos de conviver no ambiente escolar, que gera todos os benefícios acima citados, e ainda foram afetados pelas escassas iniciativas estatais para minimizar esta realidade. Ou seja, apesar de reconhecermos que a implementação de medidas de distanciamento social era algo extremamente essencial para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19, a paralisação das aulas escolares presenciais de crianças e adolescentes se deu de maneira inconsequente e precipitada, sem a avaliação dos riscos e consequências, presentes e futuros, e sem a adoção das medidas necessárias.

Ora, o próprio UNICEF (2021) pontuou que o fechamento nacional de escolas deve ser evitado sempre que possível e que, quando a transmissão comunitária do coronavírus aumenta e medidas rigorosas de saúde pública se tornam uma necessidade, as escolas devem ser os últimos lugares a fechar e os primeiros a reabrir, devendo ser feito tudo o que for possível para manter as escolas abertas.

As evidências são claras: fechamentos prolongados de abrangência nacional; recursos limitados para estudantes, professores e pais; e a falta de acesso ao aprendizado a distância aniquilaram décadas de progresso na educação e tornou a infância irreconhecível. Uma sombra pandêmica de trabalho infantil, casamento infantil e problemas de saúde mental se instalou. Para além da aprendizagem perdida, as crianças perderam a segurança da escola, as interações pessoais diárias com os amigos, o acesso aos cuidados de saúde e, muitas vezes, a sua única refeição nutritiva do dia. Essa geração de crianças em idade escolar pode perder, coletivamente, US\$ 17 trilhões em ganhos potenciais durante toda a vida.

Antes do fechamento das escolas como medida de distanciamento social, fazia-se indispensável considerar os inevitáveis impactos sociais e econômicos, além das condições particulares de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, exigindo-se, assim, a realização de uma avaliação cuidadosa do momento epidemiológico mais adequado para a aplicação dessa medida, bem como a sua vigência, com o objetivo de maximizar os efeitos desejáveis na saúde, enquanto permanecem minimizados os danos sociais e econômicos (SILVA, 2020, p.02).

Contudo, conforme demonstrado nos capítulos anteriores, não fora isso que ocorreu no Brasil, vez que, de março de 2020 até maio de 2021, as aulas presenciais permaneceram suspensas, retomando no modelo híbrido apenas em junho de 2021, em apenas alguns estados, quando vários serviços e locais já haviam retomado seu funcionamento (UNESCO, 2021).

Em suma, o que estes fatos e constatações demonstram é que crianças e adolescentes, em decorrência de sua vulnerabilidade, ainda são invisibilizadas e silenciadas no Brasil, de modo que seus direitos são cotidianamente violados. Todavia, com a Pandemia do COVID-19, essa vulnerabilidade fora potencializada e as violações de direitos cresceram exponencialmente, mas esta realidade, mais uma vez, permanece invisível aos dados estáticos, ao Estado e à sociedade.

5 METODOLOGIA

Reconhecendo-se a metodologia operacional de um projeto como um elemento indispensável para a efetiva atuação do aluno no âmbito acadêmico e social, elencam-se nesta seção os métodos, conjuntos de etapas e processos que foram cumpridos ordenadamente para atingir a concretização dos objetivos propostos.

À princípio, o método científico utilizado no presente Trabalho de Conclusão de Curso foi o método indutivo, sistematizado por Francis Bacon no século XVII e sintetizado na compreensão de que a investigação científica é uma questão de generalização provável, com resultados obtidos por meio das observações e das experiências. Assim, através da indução experimental e da observação, a pesquisa pôde partir de constatações particulares sobre os fenômenos observados até teorias gerais, vez que o propósito do raciocínio indutivo é chegar a conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas primeiras nas quais está fundamentado (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.27).

Quanto à sua abordagem, a pesquisa do presente trabalho foi qualitativa, vez que exige tanto a interpretação do subjetivo (significados das relações humanas), quanto números estáticos. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa quantitativa é norteadada pelo positivismo, considerando que a realidade só pode ser compreendida por meio da análise de dados brutos. Por outro lado, a pesquisa qualitativa argumenta os resultados do estudo por meio de análises e percepções, realizando interpretações mais subjetivas.

Neste diapasão, recorrendo aos dados existentes sobre as temáticas principais, decorrentes de diversas pesquisas, o presente trabalho de conclusão de curso os utilizou para tentar explicar fenômenos sociais e desvendar a problemática indicada. Isto é, recolhendo dados estatísticos sobre a denúncia/notificação de casos de violência sexual infanto-juvenil no Brasil no ano de 2020 (pesquisa quantitativa), a pesquisa os analisou e os interpretou de modo a demonstrar sua direta correlação com a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020 pela Pandemia do Covid-19 (pesquisa qualitativa), comprovando, por fim, a importância do ambiente escolar na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Quanto à sua natureza, a pesquisa foi aplicada, tendo em vista que objetivou gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas

específicos, envolvendo verdades e interesses locais (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.35)

Quanto aos meios ou procedimentos, configura-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, vez que foi desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e teses, bem como em documentos oficiais e em bases de dados, servindo como embasamento para todos os assuntos pesquisados, analisando variáveis que um problema pode ter, comparando opiniões, dados e teses de diferentes autores. Assim, o presente Trabalho de Conclusão de Curso se consolidou mediante o aprofundamento bibliográfico e analítico da legislação e doutrina atualizadas sobre a Pandemia do Covid-19 no Brasil e as medidas impostas às aulas escolares de crianças e adolescentes; sobre a potencialização da vulnerabilidade infantil acarretada pelo isolamento social e a ocultação de casos de violência sexual contra elas.

Por fim, no tocante aos fins ou objetivos, o Trabalho de Conclusão de Curso foi desenvolvido por meio de pesquisa explicativa, posto que buscou identificar as causas dos fenômenos estudados, além de registrá-los e analisá-los. Segundo Gil (2007), este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Assim, o presente trabalho analisou a correlação existente entre a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, para crianças e adolescentes, e a diminuição no número de denúncias de violência sexual infanto-juvenil no mesmo ano, demonstrando a potencialização da vulnerabilidade social destas e comprovando, por fim, a importância do ambiente escolar na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

6 CONCLUSÃO

Consoante ao que fora exposto na introdução do presente Trabalho de Conclusão de Curso, seu objetivo geral era analisar, através de estudos e pesquisas, a correlação existente entre a paralisação das aulas escolares presenciais no Brasil no ano de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, e a diminuição no número de denúncias/notificações de violência sexual infanto-juvenil no mesmo ano, reunindo dados, estudos e constatações acerca da potencialização da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em detrimento do isolamento social, e comprovando, por fim, a importância do ambiente escolar na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Inicialmente, constatou-se que o Brasil, em conformidade com os demais países do mundo, utilizou de intervenções não farmacológicas para mitigação e controle da pandemia do COVID-19, tendo em vista a alta transmissibilidade viral do SARS-CoV-2 e a inexistência de vacinas e antivirais específicos eficazes para a prevenção e tratamento da doença.

Uma destas intervenções não farmacológicas utilizadas foi o distanciamento social, que consiste na adoção de medidas que têm como objetivo reduzir as interações em uma comunidade, tendo como exemplificação o fechamento de escolas (AQUINO, et al., 2020, p.3). Assim, após a publicação da Portaria nº343 em 17 de março de 2020 pelo Ministério da Educação, que autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, em 23 de março de 2020, todos os Estados e o Distrito Federal já haviam suspenso as aulas em instituições públicas e privadas para os cerca de 47,3 milhões de alunos brasileiros matriculados do ensino fundamental ao superior (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2021).

Todavia, antes da implementação da referida medida de distanciamento social, fazia-se indispensável considerar os inevitáveis impactos sociais e econômicos, além das condições particulares de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, exigindo-se, assim, a realização de uma avaliação cuidadosa do momento epidemiológico mais adequado para a aplicação dessa medida, bem como a sua vigência, com o objetivo de maximizar os efeitos desejáveis na saúde, enquanto permanecem minimizados os danos sociais e econômicos (SILVA, 2020, p.02).

Contudo, não fora isso que ocorreu no Brasil, de modo que, com a paralisação das aulas escolares presenciais, milhões de vidas jovens foram colocadas em risco ao serem destinadas para o isolamento social, espaço no qual suportaram todos os efeitos indiretos da pandemia.

Através da reunião de diversos estudos, o presente trabalho demonstrou que o isolamento social de crianças e adolescentes acarretou diversos efeitos secundários, como o aumento do risco de desenvolvimento de doenças psicológicas, como ansiedade, medo, depressão e pânico; a intensificação da sociabilidade digital, gerando ambientes mais propensos às violências vividas em ambiência digital por crianças e adolescentes; acesso reduzido de crianças e adolescentes à comida nutritiva, tendo em vista que anteriormente elas eram alimentadas em escolas ou outros programas de suporte; a diminuição das taxas de imunização infantil; aumento do número de crianças e adolescentes em situação de pobreza, e aumento no número de casos de trabalho e casamento infantis.

Ocorre que, além de todos esses efeitos negativos, crianças e adolescentes ainda ficaram mais expostos à violência e à exploração, tendo em vista a importância dos ambientes de socialização na constatação e denúncia destes casos, além da grande ocorrência de casos no interior de suas residências.

Logo, o que se constatou inicialmente foi que, ainda que não sofram os piores sintomas do COVID-19, ao serem isoladas da sociedade, as crianças e os adolescentes tiveram sua vulnerabilidade potencializada, tendo em vista que diversas formas de violência, exploração e desigualdade se tornaram invisíveis aos olhos do Estado e da sociedade, escondidas nos muros de suas casas.

Estimava-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes entre 2 e 17 anos iriam se somar às já vítimas de todos os tipos de violência física, sexual e psicológica nos primeiros meses de pandemia (FIOCRUZ, 2020). Ainda consoante aos dados da ONU (2018), o isolamento social aumentaria o risco de exposição à negligência, maus tratos e violência dentro de casa, existindo 1,5 vezes mais chances de a criança ou o adolescente nesta situação ser vítima de violência sexual, e 4 a 10 vezes maior probabilidade de vivenciar maus tratos (ONU, 2018).

Logo, no ano de 2020, instituições nacionais e internacionais previam o aumento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, inclusive a violência sexual. Todavia, paradoxalmente, os dados estatísticos do Brasil espelharam outra realidade.

Consoante aos dados do Ministério da Saúde e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan (2021), no Brasil, no ano de 2019, foram feitas 34.212 notificações de violência sexual contra menores de 19 anos de idade, enquanto no ano de 2020 apenas 29.116, representando uma redução de aproximadamente 15% no número de notificações.

Em seus relatórios divulgados nos anos de 2019 e 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou o número de denúncias feitas de violência contra crianças e adolescentes através do Disque Direitos Humanos no Brasil nos anos de 2018, 2019 e 2020. Analisando estes dados, confirmou-se que ocorreu uma diminuição de 2.408 denúncias de violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020 com relação ao ano de 2019, representando mais uma queda de aproximadamente 14%.

Nesta mesma senda, em análise nacional realizada com os registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, dados estes divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2020, houve uma queda de 14,1% dos registros de estupro e estupro de vulnerável em 2020, tendência que se verificou em 24 Unidades Federativas.

Por fim, de acordo com um estudo desenvolvido pelo UNICEF com o Instituto Sou da Paz e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), as denúncias de estupro de vulneráveis vinham crescendo nos últimos anos, mas, no primeiro semestre de 2020, apresentaram redução significativa (-15,7%), sobretudo nos meses de abril (-36,5%) e maio (-39,3%), em comparação ao mesmo período do ano anterior (UNICEF, 2020).

Portanto, apesar de todos os estudos demonstrarem que haveria um aumento significativo no número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020 em decorrência do isolamento social delas em suas casas, os dados de denúncias e notificações demonstravam o contrário. Todavia, o presente estudo comprovou que, em verdade, não foram os casos de violência sexual infanto-juvenil que diminuiram, eles apenas deixaram de ser notificados por diversos fatores, que serão demonstrados a seguir.

Primeiramente, através da apresentação de diversos dados, o estudo comprovou que a violência sexual infanto-juvenil no Brasil é um fenômeno majoritariamente doméstico, vez que a maioria dos casos ocorrem dentro de casa, seja na residência da vítima ou do agressor, e a maioria dos agressores possuem

algum parentesco com a vítima ou são no mínimo conhecidos ou próximos da família, demonstrando, assim, que o ambiente intrafamiliar nem sempre é sinônimo de proteção e cuidado. Em ato contínuo, utilizando-se de estudos e dados estatísticos, o presente trabalho demonstrou que o ambiente escolar é um dos principais atores na rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo essencial para a constatação e denúncia de casos de violência sexual infanto-juvenil.

Unindo estas duas constatações, fez-se possível concluir que, com o fechamento das escolas, enquanto medida de distanciamento social, diversas notificações não foram realizadas, gerando o fenômeno da subnotificação, vez que as escolas são as principais porta-vozes na denúncia das violações. Ou seja, a redução das notificações/denúncias de violência sexual infanto-juvenil no ano de 2020 não indica a efetiva diminuição de casos concretos, mas sim evidencia a dificuldade de denunciá-los no contexto de isolamento social.

Portanto, o presente trabalho comprovou que a diminuição no número de notificações/denúncias de violência sexual infanto-juvenil no Brasil no ano de 2020 está diretamente relacionada com a paralisação das aulas escolares presenciais, posto que aquele se caracteriza como um fenômeno silencioso e doméstico e o fechamento das escolas impediu que diversos casos fossem constatados e denunciados, acarretando, assim, a subnotificação de diversos crimes.

Por fim, o estudo realizado ainda comprovou que, além de ser essencial na constatação e denúncia de casos de violência sexual infanto-juvenil, o ambiente escolar serve para proteção de diversos direitos das crianças e dos adolescentes, como o direito à educação, ao lazer, à alimentação, ao convívio em sociedade, à dignidade e ao respeito. Demonstrou-se que é no ambiente escolar que o olhar externo de professores, pedagogos e psicólogos asseguram uma formação mais ampla do aluno e servem como instrumento de proteção da criança e do adolescente em relação ao próprio ambiente familiar, quando opressor ou violento, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, além de espelhar o pluralismo da sociedade brasileira, permitindo que crianças e adolescentes convivam com as diferenças, tornem-se mais humanos e encontrem seu lugar no mundo em um ambiente talhado para seu desenvolvimento.

Logo, apesar de reconhecermos que a implementação de medidas de distanciamento social era algo extremamente essencial para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19, as escolas não poderiam ter sido fechadas de maneira tão brusca e inconsequente, sem a realização de avaliações sobre os riscos e consequências, presentes e futuros para crianças e adolescentes e sem a efetivação de medidas que buscassem minimizar seus efeitos negativos.

Antes de fechar as escolas, fazia-se indispensável considerar os inevitáveis impactos sociais e econômicos, além das condições particulares de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, exigindo-se, assim, a efetivação de uma avaliação cuidadosa do momento epidemiológico mais adequado para a aplicação dessa medida, bem como a sua vigência, com o objetivo de maximizar os efeitos desejáveis na saúde, enquanto permanecem minimizados os danos sociais e econômicos (SILVA, 2020, p.02).

O UNICEF alertou que o fechamento nacional de escolas deveria ser evitado sempre que possível e que as escolas deveriam ser os últimos lugares a fechar e os primeiros a reabrir, de modo que os governos fizessem de tudo para manter as escolas abertas.

Contudo, na contramão da ciência, o Brasil fechou suas escolas de março de 2020 até maio de 2021, permitindo o retorno das aulas no modelo híbrido apenas em junho de 2021, em apenas alguns estados, quando vários serviços e locais já haviam retomado seu funcionamento (UNESCO, 2021).

Ora, diversos estudos e dados estatísticos anteriores já demonstravam que a maioria dos casos de violência sexual infanto-juvenil ocorrem no interior da residência da vítima e tem como agressores os próprios pais, parentes ou conhecidos da família. Logo, é irracional afirmar que a presente realidade não poderia ser prevista ou esperada.

Em verdade, o que de fato ocorreu e ocorre no Brasil é a predileção por caminhos mais simples, sem fundamentações e midiaticamente mais vantajosos. Se os estudos científicos demonstravam que crianças e adolescentes corriam menos riscos de desenvolverem quadros clínicos graves pela COVID-19, por que as escolas foram um dos primeiros espaços a serem fechados pelo poder público e um dos últimos a serem reabertos? Instituir o isolamento social delas pelo fechamento das escolas realmente as protegeu?

Ora, o que seria mais fácil: Simplesmente fechar as escolas, aparentar que as crianças e os adolescentes estão salvas de um mal maior dentro de suas casas e ser aclamado pela mídia por uma incrível decisão, ou, realizar uma avaliação prévia para escolher o momento epidemiológico correto para o fechamento das escolas, estudando as consequências negativas, demonstrando-as para sociedade e buscando medidas que possam minimizar seus impactos? A resposta é fácil.

Não obstante, assim como é mais fácil optar por um caminho midiaticamente mais vantajoso, é sempre mais fácil violar os direitos de pessoas que não possuem voz para expor pelo que passam. Como crianças e adolescentes, vulneráveis e muitas vezes incapazes, mostrarão ao mundo pelo que estão passando? Em uma sociedade egoísta, quem defenderá os direitos dos invisíveis e sem voz? É por isso que crianças e adolescentes carregarão por anos os efeitos desta pandemia.

Em suma, o que estes fatos e constatações demonstram é que crianças e adolescentes ainda são invisibilizadas e silenciadas no Brasil, de modo que seus direitos são cotidianamente violados. Todavia, com a Pandemia do COVID-19, essa vulnerabilidade fora potencializada e as violações de direitos cresceram exponencialmente, mas esta realidade, mais uma vez, permanece invisível aos dados estáticos, ao Estado e à sociedade.

Por fim, sinaliza-se, mais uma vez, que o presente trabalho não teve como objetivo argumentar pela ineficiência das medidas de distanciamento social enquanto intervenções não farmacológicas. Em verdade, parafraseando o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, o que se buscou demonstrar no presente trabalho é que “os efeitos indiretos da COVID-19 na criança e no adolescente podem ser maiores que o número de mortes causadas pelo vírus de forma direta.”. (FIOCRUZ, 2020)

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Isabelle Lina de Laia *et al.* Isolamento social e seu impacto no desenvolvimento de crianças e adolescentes: uma revisão sistemática. **Sociedade de Pediatria de São Paulo**, [s. l.], 1 jan. 2021. DOI <https://doi.org/10.1590/1984-0462/2022/40/2020385>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/ZjJsQRsTFNYrs7fJKZSqgsv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2022.
- ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. (2003). **O grito dos inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez. Disponível em: <https://andi.org.br/publicacoes/o-grito-dos-inocentes-os-meios-de-comunicacao-e-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-serie-midia-e-mobilizacao-social-volume-5/>. Acesso em: 14 fev. 2022.
- AQUINO, Estela M. L. *et al.* Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva - SCIELO**, [s. l.], 5 jun. 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.10502020>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/4BHTCFF4bDqq4qT7WtPhvYr/?lang=pt>. Acesso em: 4 jan. 2022.
- ARPINI, D. M. *et al.* A revelação e a notificação das situações de violência contra a infância e a adolescência. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 95-112, dez. 2008. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/334>. Acesso em: 12 fev. 2022.
- BOHNENBERGER, MARINA; BUENO, SAMIRA. Os registros de violência sexual durante a pandemia de covid-19. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, Brasil, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/7-os-registros-de-violencia-sexual-durante-a-pandemia-de-covid-19.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.
- _____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. [S. l.], 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 fev. 2022.
- _____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. l.], 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 fev. 2022.
- _____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [S. l.], 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 fev. 2022.
- _____. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [S. l.], 06 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRINO, R.F; WILLIAMS, L.C.A. Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Autores Associados, Julho, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/mSgkZPYQvjHWXyH7gsL6B9d/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 fev. 2022.

_____, R. F; WILLIAMS, L.C.A.. Professores Como Agentes de Prevenção do Abuso Sexual Infantil. **Educação e Realidade**, [s. l.], 1 jul. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/laisj/Downloads/7073-21879-1-PB.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CAVALCANTE, João Roberto *et al.* COVID-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020. **Epidemiol. Serv. Saude**, [s. l.], 1 jul. 2020. DOI 10.5123/S1679-49742020000400010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/zNVktw4hcW4kpQPM5RrsqXz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jan. 2022.

CORREIA , Sergio; LUCK , Stephan; VERNER, Emil. Pandemics Depress the Economy, Public Health Interventions Do Not: Evidence from the 1918 Flu. **Saúde da Família**, [s. l.], 26 mar. 2020. Disponível em: https://www.saudedafamilia.org/coronavirus/artigos/pandemics_depress_economy.pdf. Acesso em: 9 fev. 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Viver em Sociedade**. 2º. ed. Frutal-MG: Prospectiva, 2014. Disponível em: <https://www.aacademica.org/otavioluizmachado/54.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022

DORNELLES, João Ricardo W. **Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 117-131.

ESCOLAS EXPONENCIAIS (Brasil). Como as escolas ao redor do mundo têm lidado com a suspensão das aulas?. **Escolas Exponenciais** , [s. l.], 13 abr. 2020. Disponível em: <https://escolsexponenciais.com.br/tendencias-e-metricas/como-as-escolas-ao-redor-do-mundo-tem-lidado-com-a-suspensao-das-aulas/>. Acesso em: 4 jan. 2022.

FIOCRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente**. Ago. 2020. Disponível em: < <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencaocrianca/covid-19-saude-crianca-e-adolescente>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

FIUZA, Debora Rickli; KLANOVICZ, Luciana. INFÂNCIA E VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19. **IV Seminário Internacional História do Tempo Presente 2021**, [s. l.], p. 10, 1 jan. 2021. Disponível em: <http://eventos.udesc.br/ocs/index.php/STPII/IVSIHTP/paper/viewFile/972/630>. Acesso em: 17 fev. 2022.

FLACH, Simone de Fátima. DIREITO À EDUCAÇÃO E OBRIGATORIEDADE ESCOLAR NO BRASIL: ENTRE A PREVISÃO LEGAL E A REALIDADE. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, ed. 43, p. 285-303, 1 set. 2011. DOI 1676-2584. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639943/7506>. Acesso em: 24 fev. 2022.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2011.

FUNDAÇÃO ABRINQ (Brasil). Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes. **Observatório da Criança e do Adolescente**, [s. l.], 1 jan. 2021. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/objetivo-16-paz-justica-e-instituicoes-fortes/1158-notificacoes-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes?filters=1,1915>. Acesso em: 23 fev. 2022.

GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisete. Intervenções não farmacológicas para o enfrentamento à epidemia da COVID-19 no Brasil. **SciELO**, [s. l.], 9 abr. 2020. DOI <https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000200009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/B7HqzhTnWCvSXXKrGd7CSjhm/#>. Acesso em: 4 jan. 2022.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2007. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

GORBALENYA, A. **Severe acute respiratory syndrome-related coronavirus: the species and its viruses—a statement of the Coronavirus Study Group**, 2020. Disponível em: <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1>. Acesso em: 10 fev. 2022.

GUPTA, Anu G.; MOYER, Cheryl A.; STERN, David T. The economic impact of quarantine: SARS in Toronto as a case study. **Journal of Infection**, [s. l.], 1 jun. 2005. DOI <https://doi.org/10.1016/j.jinf.2004.08.006>. Disponível em: [https://www.journalofinfection.com/article/S0163-4453\(04\)00185-9/fulltext](https://www.journalofinfection.com/article/S0163-4453(04)00185-9/fulltext). Acesso em: 9 fev. 2022.

HUBERMAN, A. M. Situación actual y perspectivas futuras. In: MIALARET, G. (Org.). **El derecho del niño a la educación**. Paris: UNESCO, 1979. p. 57-77. Disponível: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000032391>. Acesso em: 24 fev. 2022.

INOUE, Silvia Regina Viodres; RISTUM, Marilena. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. **Estudos de Psicologia**, Campinas, 26 mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/Ryhzvvgk9jn3VK9brXPZLDDp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 fev. 2022.

LETTIERE -VIANA, Angelina *et al.* ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES NO CONTEXTO DO ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO À COVID-19: SCOPING REVIEW. **Texto e Contexto - ENFERMAGEM**, [s. l.], 3 nov. 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2020-0443>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/MDxZwX8dZpVp75PbZPTSDwF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2022.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 313-329. Disponível em: <file:///C:/Users/laisj/Downloads/4796-21165-1-PB.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do estatuto da criança e do adolescente – lei 12.010/09. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, [s. l.], v. 7º, ed. 7º, p. 1-18, 1 jan. 2010. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/65088441/Artigo_2010_Breve_historico_dos_direitos_das_crianças_e_dos_adolescentes-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1646158905&Signature=UGTK0nFZNSyG~MyX9JmnEYqAis4WBzbmmeUyd4P97UTcauUEgdVJsfxKO0AO-SiM5UrmWM-ZrxyO8oTidTnrIc0k3PnrDVOssRG34INblq2FPgaL76ME7UIA-33BpAgOfBmEu-fKsDslgDB4HUEIU4NeBwsvVOMhpLJi8YOV2KByBluLfyXfH16F9GCNzog0ahrLT97DhHZ2X3haXC456pQdUbhn-vimwnvldwMSuAtBAD2vFeGvmC3j~2p7wNBRqPcKTs-i7wle6j4bgJ1idcK5rE7IXjGOB4e6-YPhFJTzqEutIDRF0TYsU8cQXCnYZmRJz4I-gCktaVeo~1tB3g__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 23 fev. 2022.

LUIGI, Ricardo; SENHORAS, Elói Martins. O novo coronavírus e a importância das Organizações Internacionais”. **Nexo Jornal**, [s. l.], 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/O-novo-coronav%C3%ADrus-e-a-import%C3%A2ncia-das-organiza%C3%A7%C3%B5es-internacionais>. Acesso em: 4 jan. 2022.

MATOS, Mara. Casos de violência contra crianças e adolescentes crescem na pandemia. **Jornal da USP**, [s. l.], 7 maio 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-na-pandemia/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., and SEGATA, J., eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: **Observatório Covid 19**; Editora FIOCRUZ, 2021, 221 p. Informação para ação na Covid-19 series. ISBN: 978-65-5708-032-0. Disponível em:

<https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

MICHAELIS (Brasil). Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. **Isolamento**, [s. /], 1 jan. 2015. DOI 978-85-06-04024-9. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/isolamento>. Acesso em: 14 fev. 2022.

_____. Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. **Isolar**, [s. /], 1 jan. 2015. DOI 978-85-06-04024-9. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/isolar>. Acesso em: 14 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). INEP. Divulgação dos Resultados. **Censo Escolar 2020**, [s. /], 29 jan. 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2020/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 14 fev. 2022.

_____. **PORTARIA nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Brasil, 17 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm. Acesso em: 15 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 5, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Brasil, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-5-de-17-de-marco-de-2020-248410549>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Conselho Nacional de Saúde. Recomendação nº036. **Recomendações do Conselho Nacional de Saúde**, [s. /], 11 maio 2020. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020>. Acesso em: 4 jan. 2022.

_____. **PORTARIA nº 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasil, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Ministério da Saúde/SAPS**, [s. /], 1 abr. 2020. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/14140606-4-ms-protocolomanejo-aps-ver07abril.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

_____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. **Boletim Epidemiológico 27**, [s. /], p. 01-17, 1 jun. 2018. Disponível em:

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/07/2018-024.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

_____. (2002). Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). [S. l.], 3 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 4 jan. 2022.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

_____. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasil: [s. n.], 01/01/2018. 494 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MMFDH. **Cartilha Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional**. Brasil: [s. n.], 2021. 30 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Relatório 2019 do Disque Direitos Humanos**. Brasil: [s. n.], 2020. 155 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso em: 16 fev. 2022.

MPDFT. Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento. **Cartilha do MPDFT sobre violência sexual contra crianças e adolescentes**, [s. l.], 1 jan. 2015. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-sexual/cartilhas/cartilha_violencia_sexual_contra_crianca_adolescente_mpdft_2015_1_edicao.pdf. Acesso em: 16 fev. 2022.

OLIVEIRA, V. L. A. et al. Redes de Proteção: Novo paradigma de atuação – experiência de Curitiba. In: LIMA, C. (Coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 143-150.

OMS (BRASIL). Organização Pan-Americana da Saúde. Histórico da pandemia de COVID-19. **Organização Pan-Americana da Saúde**, [s. l.], 1 jun. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 4 jan. 2022.

ONU (2018). **Disability and development report**. Disponível em: <https://social.un.org/publications/UN-Flagship-Report-Disability-Final.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres. **ONU Brasil**, [s. l.], 1 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/80616-oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20sexual%20%C3%A9%20definida,com%20a%20v%C3%ADtima%2C%20em%20qualquer>. Acesso em: 16 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Medidas não farmacológicas de saúde pública para mitigação do risco e impacto de epidemias e pandemias de influenza. **OMS**, [s. l.], 1 jan. 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52044>. Acesso em: 4 jan. 2022.

PARENTING FOR LIFELONG HEALTH. COVID-19: 24/4 Parenting. 2020. Disponível em: <https://www.covid19parenting.com/#/home>. Acesso em: 14 fev. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). Atos da Presidência da República. **Legislação COVID-19**, [s. l.], 17 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/quadro_portaria.htm. Acesso em: 5 fev. 2022.

SANAR (BRASIL). Sanarmed. Linha do tempo do Coronavírus no Brasil. **Sanarmed**, [s. l.], 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 4 jan. 2022.

SANTOS, Leticia Camilo *et al.* Impactos psicossociais do isolamento social por COVID-19 em crianças, adolescentes e jovens: scoping review. **Rev. Enferm. UFSM - REUFSM**, Santa Maria, 26 out. 2021. DOI 10.5902/2179769265407. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/65407/pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (Brasil). CONANDA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. [S. l.: s. n.], 2013. 50 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A Escola contra o abuso sexual infantil**. [S. l.: s. n.], 2021. 29 p. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp/wp-content/uploads/2021/03/Cartilha-A-Escola-contra-o-Abuso-Sexual-draft-06.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

SENADO FEDERAL (Brasil). Coronavírus: regulamento internacional ampara governos nas medidas restritivas Fonte: Agência Senado. **Agenda Senado**, [s. l.],

25 mar. 2020. Disponível em: Coronavírus: regulamento internacional ampara governos nas medidas restritivas Fonte: Agência Senado. Acesso em: 4 jan. 2022.

SILVA, Lara Livia Santos da *et al.* Medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID-19 no Brasil: caracterização e análise epidemiológica por estado. **Cadernos de Saúde Pública**, [s. l.], 1 set. 2020. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00185020>. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1183/medidas-de-distanciamento-social-para-o-enfrentamento-da-covid-19-no-brasil-caracterizacao-e-analise-epidemiologica-por-estado>. Acesso em: 4 jan. 2022.

SOUZA, F. Isolamento dificulta denúncias de abuso infantil e deve levar a alta de casos, diz especialista. **Época**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/sociedade/isolamento-dificulta-denuncias-de-abuso-infantil-deve-levar-alta-de-casos-diz-especialista-24436961>. Acesso em: 16 fev. 2022.

STF (Brasil). **Inteiro Teor do Acórdão do Julgamento do Recurso Extraordinário 888.815: Votos dos Ministros**. Brasil: [s. n.], 2018. 197 p. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339756257&ext=.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

TRAJANO, Renata Kelly Nogueira *et al.* Comparativo de casos de violência sexual contra criança e adolescente no período 2018-2020. **Research, Society and Development Journal**, [s. l.], 4 jan. 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i1.11384>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11384/12480>. Acesso em: 16 fev. 2022.

UFRGS. TelesaudeRS. **Qual a diferença de distanciamento social, isolamento e quarentena?**, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/qual-a-diferenca-de-distanciamento-social-isolamento-e-quarentena/ Acesso em: 11 mai 2020.

UNESCO. **Adverse consequences of school closures**, 2020. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse/consequences>. Acesso em: 04 jan 2022.

_____. Coalizão Global de Educação. **UNESCO**, [s. l.], 21 set. 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition>. Acesso em: 4 jan. 2022.

_____. Situação da educação no Brasil (por região/estado - nov. 2021). **UNESCO**, Brasília, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/covid-19-education-Brasil#:~:text=Plano%20de%20reabertura%3A%20sim%2C%20retorno%20gradual%20das%20aulas%20presenciais%20em,do%20dia%204%20de%20outubro>. Acesso em: 24 fev. 2022.

UNICEF. Covid-19: Crianças em risco aumentado de abuso, negligência, exploração e violência em meio a intensificação das medidas de contenção. **UNICEF para cada criança**, Nova Iorque, 20 mar. 2020. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-criancas-em-risco-aumentado-de-abuso-negligencia-exploracao>. Acesso em: 18 fev. 2022.

_____. Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemia. **UNICEF para cada criança**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 18 fev. 2022.

_____. EVITEMOS UNA DÉCADA PERDIDA: Hay que actuar ya para revertir los efectos de la COVID-19 sobre la infancia y la juventud. **Relatório de 75 anos da UNICEF**, [s. l.], 1 dez. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/112976/file/UNICEF%2075%20report%20Spanish.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2022.

_____. Mesmo com a variante Ômicron se espalhando, o fechamento de escolas deve ser último recurso. **UNICEF para cada criança**, Nova Iorque, 17 dez. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mesmo-com-variante-omicron-se-espalhando-o-fechamento-de-escolas-deve-ser-ultimo-recurso#:~:text=Por%20isso%2C%20o%20fechamento%20nacional,e%20os%20primeiros%20a%20reabrir>. Acesso em: 24 fev. 2022.

_____. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **UNICEF para criança**, Brasil, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 3 fev. 2022.

_____. Nota técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus. **Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias**, Nova Iorque, 20 mar. 2020. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/7516/file/nota-tecnica_protecao-da-crianca-durante-a-pandemia-do-coronavirus.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

_____. O progresso recuou em praticamente todos os principais indicadores relacionados à infância, afirma o UNICEF, um ano após a declaração de pandemia. **UNICEF Brasil**, Nova Iorque, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/o-progresso-recuou-em-praticamente-todos-os-principais-indicadores-da-infancia-um-ano-apos-declaracao-de-pandemia#:~:text=%E2%80%9CUm%20ano%20ap%C3%B3s%20o%20in%C3%ADcio,s%C3%A3o%20for%C3%A7adas%20a%20se%20casar>. Acesso em: 14 fev. 2022.

_____. Pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, revela relatório. **UNICEF para criança**, Brasil, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em->

